



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2022



CREDENCIAMENTO, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, EJA, CMEI'S E APAE E DEMAIS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

DATA: 11.05.2022

RATIFICAÇÃO: 11.05.2022

ANEXOS

COOPERVEREDA - COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ

CNPJ nº 22.808.515/0001-55

VALOR TOTAL R\$ 199.500,00

--	--

--	--



**COOPERVEREDA-COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E
AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ**

CNPJ:22.808.515/0001-55

RUA PIONEIRO QUADRATO LUIS FABIANI, 625

EMAIL: COOPERVEREDA@HOTMAIL.COM

TELEFONE: (46)3535-1779



ANEXO II

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 04/2022

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

AO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

O interessado, a baixo qualificado, requer o seu CREDENCIAMENTO de fornecedores de grupos formais de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AAB COMUNIDADE, EJA, PROGRAMA DE FONTE DE TALENTOS E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, nos termos do edital de chamamento público nº 04/2022.

Razão social: Coopervereda- Cooperativa dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná.

Cnpj: 22.808.515/0001-55

Endereço: Rua Pioneiro quadrato Luis Fabiane, 625

Cidade: Verê

Estado: Paraná

Cep: 85585-000

Email: coopervereda@hotmail.com

Telefone: (46) 3535 – 1779

Verê, 28 de abril de 2022

Ginesio Berns

Presidente



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 13925073
Emitido em: 29/04/2022 às 15:18:18

DAP: SDW2280851500012904220315 Versão DAP: 3.2 Emissão: 29/04/2022 Validade(*): 29/04/2024

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 22.808.515/0001-55
Razão Social: Cooperativa dos Produtores Organicos e Agroecologicos do Sudoeste do P
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF
Município/UF: Verê/PR
Representante Legal: GINESIO BERNES
Data Constituição: 06/07/2015
CPF: 839.610.899-49

Informações da DAP

Emissor: SINDICATO RURAL DE VERE
CNPJ: 78.676.970/0001-07
Agente Emissor: ANGELA MARIA CHRISPIM COLOGNESE
Local de Emissão: Verê/PR
CPF: 581.450.799-34

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	44	81,48

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Ampére	1
Coronel Vivida	1
Itapejara d'Oeste	8
Pato Branco	1
São Jorge d'Oeste	4
Verê	29

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	44	81,48
Associados sem DAP	10	18,52
Total dos Associados	54	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 13925073

Emitido em: 29/04/2022 às 15:18:18

DAP: SDW2280851500012904220315	Versão DAP: 3.2	Emissão: 29/04/2022	Validade(*): 29/04/2024
CNPJ: 22.808.515/0001-55	Razão Social: Cooperativa dos Produtores Organicos e Agroecologicos do Sudoeste do P		

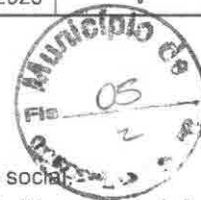
Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
837.178.899-15	ADIR LINO DA SILVA	SDW0837178899151304220900	Coronel Vivida	PR	13/04/2024	V
015.207.169-58	AIRTON LUIZ RODRIGUES FREIRE	SDW0015207169581410210233	Ampére	PR	14/10/2023	V
034.692.509-60	AMARILDO VARGAS	SDW0034692509600203220119	Verê	PR	02/03/2024	V
409.094.689-15	AMERICO BORGES DE OLIVEIRA	SDW0409094689152903220525	Itapejara d'Oeste	PR	29/03/2024	B
971.988.549-15	ANDREIA MARA FORMIGHONI	SDW0971988549150710210150	Verê	PR	07/10/2023	V
059.987.749-90	ANGELA CLAUDIA ZANATA	SDW0059987749902912210242	Verê	PR	29/12/2023	V
627.685.309-72	ATILIO MORO	SDW0627685309720911210438	São Jorge d'Oeste	PR	09/11/2023	V
989.538.859-49	CARMEM TEREZINHA CARNIEL	SDW0628376649871711211047	Verê	PR	17/11/2023	V
817.074.799-68	CLAUDETE M. ALBERTI CAGNINI	SDW0817074799681611210833	Verê	PR	16/11/2023	V
043.098.569-00	DARCI ELI APARECIDA CASSOL	SDW0043098569001512210345	Verê	PR	15/12/2023	V
786.691.549-00	EDITE BERNES	SDW0786691549000612210120	Verê	PR	06/12/2023	V
554.056.149-04	ESTEFANO ZIARSKI	SDW0554056149041111210912	Itapejara d'Oeste	PR	11/11/2023	V
040.797.949-24	FABIO GARBOSSA	SDW0040797949242005211148	Verê	PR	20/05/2023	V
374.108.069-15	FERNANDES CALGAROTTO	SDW0374108069151810211007	Verê	PR	18/10/2023	V
242.736.789-34	FILISBINO CIRINO DOS SANTOS	SDW0242736789342810210949	Itapejara d'Oeste	PR	28/10/2023	V
513.229.009-49	FRANCISCO ANTONIO COLODA	SDW0513229009491603220158	São Jorge d'Oeste	PR	16/03/2024	V
627.759.289-00	FRANCISCO JOSE CARNIEL	SDW0627759289002012210947	Verê	PR	20/12/2023	V
839.610.899-49	GINESIO BERNES	SDW0839610899492611210301	Verê	PR	26/11/2023	V
978.324.219-91	GRACIELI APARECIDA RIGHI LORA	SDW0627819879720605200417	Pato Branco	PR	06/05/2022	V
750.409.809-49	HESIODO MUNARO	SDW0943929009911612210255	Verê	PR	16/12/2023	V
288.235.919-53	IDILIO CALGAROTO	SDW0288235919531810210243	Verê	PR	18/10/2023	V
029.316.129-10	IZOLETE BORNHOFEN CAGNINI	SDW0029316129101612210314	Verê	PR	16/12/2023	V
787.090.919-04	JAIMIR LUIZ CALGAROTO	SDW0787090919042110210209	Verê	PR	21/10/2023	V
46.496.099-68	JOAO CARLOS DAL PRA	SDW0546496099680508210528	Verê	PR	05/08/2023	V
545.780.869-68	JOAO PEREIRA	SDW0545780869683011210802	São Jorge d'Oeste	PR	30/11/2023	V
911.926.259-00	JOCEMAR CARLOS DE OLIVEIRA	SDW0911926259002903220535	Itapejara d'Oeste	PR	29/03/2024	B
028.308.629-70	JUSSARA PAES DE LIMA	SDW0051361949601611211025	Verê	PR	16/11/2023	V
025.136.249-39	KIONA MARIA TIECHER DE OLIVEIRA	SDW0025136249392903220546	Itapejara d'Oeste	PR	29/03/2024	V
981.876.529-00	LEANDRO LUIS MASS	SDW0981876529000705210151	Verê	PR	07/05/2023	V
021.558.599-29	LINEI DOS SANTOS DALBERTI	SDW0589106709910508210441	Verê	PR	05/08/2023	V
786.980.069-49	LUCILA PISCHARKI ITACK	SDW0337387189152709210414	Verê	PR	27/09/2023	V
035.799.429-99	MARGARIDA KOCISESKI ALVES	SDW0035799429991712210936	Verê	PR	17/12/2023	V
630.455.679-91	MARINEUZA AP. DE CASTRO	SDW0630455679911109200317	Verê	PR	11/09/2022	V
024.334.549-64	MAURO SERGIO HERMANN	SDW0024334549641612210123	Verê	PR	16/12/2023	V
093.814.429-40	MAYKEU DOUGLAS DE OLIVEIRA	SDW0093814429400812210736	Itapejara d'Oeste	PR	08/12/2023	B
638.009.269-20	MIRIAN SALETE FRANCESCON	SDW0679891609000312210157	Verê	PR	03/12/2023	V
024.479.099-00	NEIVA DA SILVA POLITA	SDW0024479099000812210905	Verê	PR	08/12/2023	V
045.481.019-93	NELSI LANG JAHAN	SDW0980439789721012210128	Verê	PR	10/12/2023	V
023.211.879-56	NILSON MORESCHI	SDW0023211879562010210424	Verê	PR	20/10/2023	V
337.684.399-68	ORIDES BORGES DE OLIVEIRA	SDW0337684399682903220507	Itapejara d'Oeste	PR	29/03/2024	V
000.313.879-85	OSVALDO SANTORO	SDW0000313879851312210343	Verê	PR	13/12/2023	V
492.962.649-87	SELESTINO ANTONELLO	SDW0492962649870812211037	São Jorge d'Oeste	PR	08/12/2023	V

508.430.959-20	VALDEMAR BORGES DE OLIVEIRA	SDW0508430959202903220516	Itapejara d'Oeste	PR	29/03/2024	B
839.611.279-72	VALDEMAR PHEILLIPER	SDW0839611279722911210121	Verê	PR	29/11/2023	V

Total Categoria: 44

Total sócios: 44



(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Lista de Associados sem DAP

Chave do extrato: 13925098

Emitido em: 29/04/2022 às 15:18:46

DAP: SDW2280851500012904220315	Versão DAP: 3.2	Emissão: 29/04/2022	Validade(*): 29/04/2024
CNPJ: 22.808.515/0001-55	Razão Social: Cooperativa dos Produtores Organicos e Agroecologicos do Sudoeste do P		

CPF	Nome	Data Filiação
589.059.449-49	ALZIRA BERNIS	05/02/2021
009.623.889-55	CLECI MARIA ALVES POLIDORO	05/02/2021
056.270.759-02	DIELI CAROLINE CALGAROTTO	05/02/2021
038.911.129-55	DOUGLAS ROGERIO DE OLIVEIRA	02/03/2022
045.533.109-02	LURDES FERREIRA THOME	05/02/2021
420.239.639-15	ROSMERIO DE SOUZA	02/03/2022
510.326.789-68	VALDEMIR JOSE GNOATTO	05/02/2021
024.826.989-52	VENINA ALVES MIRANDA KRAUSE	05/02/2021
026.235.029-78	VILMA BIAZUSSI DE MELLO	05/02/2021
026.745.949-18	ZULEIDE BERNIS	05/02/2021

Total sócios: 10

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.808.515/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/07/2015
NOME EMPRESARIAL COOPERVEREDA - COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGANICOS E AGROECOLOGICOS DO SUDOESTE DO PARANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERVEREDA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.12-1-02 - Abate de pequenos animais 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas 10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 10.95-3-00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos 10.99-6-05 - Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.) 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *) 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários (Dispensada *) 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais (Dispensada *) 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO R RUA PIONEIRO QUADRATO LUIS FABIANE	NÚMERO 625	COMPLEMENTO LOTE 02 QUADRA050
CEP 85.585-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VERE
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPERVEREDA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 8807-9576
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/04/2022** às **10:15:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERVEREDA - COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGANICOS E
AGROECOLOGICOS DO SUDOESTE DO PARANA**
CNPJ: 22.808.515/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:45:16 do dia 25/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2022.

Código de controle da certidão: **6CD5.4322.AADF.D470**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026558994-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.808.515/0001-55**

Nome: **COOPERVEREDA COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGANICOS E
AGROECOLOGICOS DO SUDOESTE DO PARANA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 223/2022

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 20/05/2022

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJTH2QE5ZC4XJXBA3

REQUERENTE: ATIVA CONTABILIDADE

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: COOPERVEREDA - COOP. PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

9664

22.808.515/0001-55

9070520602

898

ENDEREÇO

Rua Pioneiro Quadarato Luis Fabiane, 625 - SALA 01 - Centro CEP: 85585000 Verê - PR

ATIVIDADES



Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados, Abate de pequenos animais, Fabricação de produtos de carne, Fabricação de conservas de frutas, Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho, Fabricação de laticínios, Fabricação de alimentos para animais, Fabricação de açúcar em bruto, Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos, Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.), Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria, Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito, Comércio atacadista de alimentos para animais, Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, Comércio varejista de carnes - açougues, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de medicamentos veterinários, Comércio varejista de plantas e flores naturais, Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

Observações:

Verê, 21 de Março de 2022

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 22.808.515/0001-55
Razão Social: COOPERVEREDA COOP DOS PROD ORGANICOS E AGROECOL DO SUD
Endereço: AV GETULIO VARAGAS 379 ESC / CENTRO / VERE / PR / 85585-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

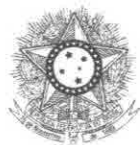
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2022 a 24/05/2022

Certificação Número: 2022042502231904845800

Informação obtida em 28/04/2022 11:24:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERVEREDA - COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGANICOS E AGROECOLOGICOS DO SUDOESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.808.515/0001-55

Certidão nº: 12825770/2022

Expedição: 25/04/2022, às 17:49:03

Validade: 22/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERVEREDA - COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGANICOS E AGROECOLOGICOS DO SUDOESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.808.515/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



COOPERVEREDA - COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CNPJ: 22.808.515/0001-55

- 1º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL 30/03/2017
- 2º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL 18/05/2020
- 3º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL 03/08/2020
- 4º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL 19/03/2021

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná COOPERVEREDA, constituída no dia 22 de maio do ano de 2015, rege-se pela Lei 5764 de 16/12/1971 e demais disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- I) Sede administrativa na Rua Pioneiro Quadrato Luis Fabiane, nº 625, Centro, município de Verê, estado do Paraná, foro jurídico na Comarca de Dois Vizinhos, estado do Paraná;
- II) Área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo o Sudoeste do Estado do Paraná.
- III) Prazo de duração indeterminado e exercício social compreendido no período de primeiro de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Cooperativa dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná COOPERVEREDA, tem por objetivos, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os associados, promover:

- I) O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas de caráter comum;
- II) Promover a produção, beneficiamento, industrialização, embalagem e comercialização preferencialmente de produtos orgânicos e agroecológicos e seus derivados, tais como:
 - a) Produção, processamento, preservação e transformação (conservas, doces e derivados) de frutas e hortaliças;
 - b) Fabricação de polpas de frutas, sucos, vinhos, licores e compostos;
 - c) Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos;

Genine Berra

Mauro Sérgio de Souza

2



- d) Fabricação de açúcar mascavo, melado, pé-de-moleque, rapadura, e derivados da cana-de-açúcar;
- e) Produção de óleos vegetais virgens, seus respectivos refinos, fabricação de derivados e subprodutos do esmagamento de grãos e outras matérias primas de origem vegetal;
- f) Fabricação de produtos da padaria, confeitaria e pastelaria;
- g) Fabricação de produtos do laticínio;
- h) Beneficiamento de chás e outras ervas para infusão;
- i) Abate de animais de pequeno, médio e grande porte, preparação da carne e do pescado;
- j) Fabricação de rações balanceadas e sais minerais para uso animal;
- k) Beneficiamento e moagem de grãos, fabricação de produtos amiláceos e outros derivados;
- l) Beneficiamento de produtos de origem fúngica e bacteriana;
- m) Produção de aves de postura, como também beneficiamento de ovos;
- n) Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito;

III) Promover o auto-abastecimento, a aquisição e distribuição ao quadro social de insumos necessários ao processo de produção e transformação de produtos orgânicos e agroecológicos.

IV) Geração do trabalho de autônomos para o quadro social;

V) A difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social.

VI) O estímulo à produção orgânica e agroecológica, mediante acompanhamento técnico especializado;

VII) Promover a capacitação e a formação do quadro social.

VIII) Adquirir e/ou comercializar, na medida em que o interesse social o aconselhar, gêneros e artigos de uso doméstico ou pessoal para fornecimento aos seus cooperados, assim como bens de produção agropecuária, tais como: sementes, insumos e fertilizantes orgânicos ou agroecológicos, rações, produtos veterinários, máquinas, equipamentos, implementos agrícolas e outros, em mercados nacionais e internacionais.

IX) Compra e venda de pintinhos para os associados para criação de frangos e o alimentos e artigos necessários para criação dos mesmos.

Parágrafo 1º - Para atender os seus objetivos, a Cooperativa poderá promover convênios com outras entidades públicas e privadas, visando obter maiores benefícios ao seu quadro social, mediante constante aperfeiçoamento e melhoramento dos processos de condução das atividades, das suas lavouras, criações e manipulação dos produtos, seus derivados e resíduos.

Parágrafo 2º - A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados, na forma do artigo 88-A da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

Art. 3º - Objetivando o registro e sustentação de marca, e para aumentar o volume de comercialização, a Cooperativa se integrará, na medida do possível e desde que assim seja do interesse do seu quadro social, manifesto em Assembléia Geral, a outras entidades afins, para melhor cumprir seus objetivos e atividades.

Gimenes Berra

Mauro Sérgio Lichstein



CAPÍTULO III
DO QUADRO SOCIAL SEÇÃO I
ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 4º - Poderão associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer pessoas que se dediquem à atividade objeto da entidade, sem prejudicar os interesses e objetivos dela, nem com eles colidir.

§ 1º - O candidato a sócio deverá ser apresentado por um sócio em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - O futuro sócio deverá ter participado de curso de agroecologia.

§ 3º - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 5º - Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas de propriedade dos associados e que se dediquem à atividade de produção orgânica e agroecológica com ou sem industrialização, na área de ação da Cooperativa.

Parágrafo único — A apresentação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6º - A admissão do associado na Cooperativa se efetiva mediante a aprovação de seu pedido de ingresso, pelo Conselho de Administração e se complementa pela subscrição e integralização de quotas partes de capital social e a assinatura no livro ou ficha de matrícula.

Parágrafo Único - Efetivada a matrícula, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa, para todos os efeitos legais

Art. 7º - São direitos dos cooperados:

- a) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembléias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) votar e ser votado para os cargos sociais;
- d) demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- e) receber, quando demitido, eliminado ou excluído, o valor das quotas integralizadas, bem como sobras que lhe cabem, segundo os critérios de devolução destas;
- f) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- g) solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros

Guilherme Berra

Mauro Sérgio Ladeira



e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.

- h) participar de reuniões de associados, quando em missão designada pelos órgãos de administração, quando forem indicados estudos de matéria de interesse da sociedade e do quadro social;
- i) realizar com a Cooperativa as operações que constituem o objeto social.

§ 1º - A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos cooperados, referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a necessária antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

§ 2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 20 (vinte) cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembléia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 8º - São deveres do cooperado.

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir com as disposições da lei e do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade segundo as normas estabelecidas pelos órgãos de administração;
- e) prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não foi suficiente para cobri-las;
- g) prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) levar ao conhecimento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e o Estatuto;
- i) zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art. 9º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art. 10 - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujos", assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa.

Gomes Bm
Mauro Sérgio L. da

SEÇÃO II DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO



Art. 11 - A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado, ocorrendo o seu desligamento da Cooperativa somente após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que se deu o pedido de demissão.

Art. 12 - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) manter qualquer atividade que sejam contrárias ou prejudiciais com os objetivos sociais da Cooperativa;
- b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) deixar de realizar, com a Cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social; ou
- d) depois de notificado, voltar a infringir disposições de lei, deste Estatuto e das resoluções e deliberações regularmente tomadas pela Cooperativa.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até próxima Assembléia Geral.

Art. 13 - A exclusão do cooperado será feita:

- a) por dissolução da Cooperativa;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida; ou
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 14 - O ato de eliminação do cooperado e aquele que promover a sua exclusão nos termos do inciso "d" do artigo anterior serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 1º - Caso o cooperado não seja encontrado, a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal de ampla circulação regional.

§ 2º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação o cooperado eliminado e o excluído nos termos do artigo anterior, poderão interpor recurso com efeito suspensivo até a próxima Assembléia Geral.

Gimário Berni

Maurício Lacham

Sergio

Maurício



Art. 15 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado pela Assembleia Geral o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º Os deveres dos cooperados perduram, também para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 7º - No caso de readmissão do cooperado, ressalvadas as disposições contrárias deste Estatuto, o cooperado integralizará a vista e atualizado o capital correspondente ao valor retirado da Cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 16 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17 - Os direitos e deveres de cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento, observado o disposto no art. 28 deste estatuto.

Graciano Ben

Mauro Sérgio Eidean

CAPITULO IV DO CAPITAL SOCIAL



Art. 18 - O capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 100 (Cem reais).

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 2º - O valor unitário da quota-parte não poderá ser superior ao maior salário mínimo vigente no País.

§ 3º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 4º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 5º - O cooperado poderá integralizar as quotas-partes à vista, ou em duas prestações, vencendo a primeira no ato da assinatura da Ficha de Matrícula e outra um ano após a primeira, independentemente de chamada, mantendo o poder de compra.

§ 6º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral,

§ 7º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembléia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de dois terços dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§ 8º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

Art. 19 - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, não poderá ser inferior a 100 (cem) quotas-partes.

Guariró Bem

Mauro Sérgio Erdman

Mauro Sérgio Erdman



CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 20 - A Assembléia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por um quinto dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 22 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 23 - Não havendo quorum, conforme Art. 26 deste estatuto, para instalação da Assembléia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

Art. 24 - Dos editais de convocação das assembléias gerais deverão constar:

- a) a denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, seguidos da expressão: Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação,
- f) resultado das reuniões preparatórias,
- g) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por cinco signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis e dependências geralmente freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

Gonçalo Berra

Mauro Sérgio Erdmann



Art. 25 É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 26 - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) dois terços do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 40 % (quarenta por cento) dos cooperados, em terceira convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 27 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele convidado os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata,

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 28 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Genésio Basso

Mauro Sérgio Edman

10



§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Conselheiros Administração e Fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, a disposição Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

Art. 30 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

Parágrafo único - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

Art. 31 - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de IO (dez) cooperados designados pela Assembléia Geral.

Art. 32 - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 33 - Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

Art. 34 - Antecedendo a realização das Assembléias Gerais, a Cooperativa fará reuniões preparatórias de esclarecimento, nos grupos de cooperados, de todos os assuntos a serem votados.

Parágrafo único - As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

Art. 35 - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização.

Art. 36 - Deverá constar na ordem do dia do edital de convocação da assembléia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

Gimenes Berni

Mauro Sérgio de Souza

Art. 37 – Com a Lei nº 14.030/2020 as assembleias poderão ser:

1. Presencias;
2. Semipresenciais;
3. Digitais;

Diante disso as assembleias poderão ser feitas conforme os itens hum, dois ou três acima. Será escolhido a opção que melhor vai atender aos associados na data da realização das assembleias.

SEÇÃO II DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Art. 38 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- a) resultado das pré-assembléias (reuniões preparatórias);
- b) prestação de contas dos órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 1. Relatório da Gestão,
 2. Balanço Geral,
 3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal,
 4. Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte;
- c) destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- d) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- e) fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- g) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 39 deste Estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "b" e "e" deste artigo.



Gimário Berra

Mauricio Sergio Erdmann



§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação da lei ou deste Estatuto.

§ 3º - Os honorários, pró-labore ou salários de dirigentes e ou de qualquer outro funcionário da Cooperativa não poderá exceder a 10 (dez) vezes o menor salário pago pela Cooperativa.

SEÇÃO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 39 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 40 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivo da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes
- e) contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários votos de dois terços dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 41 - Com a Lei nº 14.030/2020 as assembleias poderão ser:

- 1. Presencias;
- 2. Semipresenciais;
- 3. Digitais;

Diante disso as assembleias poderão ser feitas conforme os itens hum, dois ou três acima. Será escolhido a opção que melhor vai attender aos associados na data da realização das assembleias.

Guisele Berra

Mauro Sergio Ladeira



SEÇÃO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 42 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três dos seus membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 43 - No exercício de suas funções compete ao comitê especialmente:

- a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- f) divulgar entre os cooperados, através de circulares elou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- g) solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;
- h) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- i) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no parágrafo único dos artigos 48 e no parágrafo 1 do artigo 58 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- j) organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação o tempo de cooperado na Cooperativa e outros e ementas que os distingam;
- k) divulgar o nome e currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à Cooperativa, para conhecimento dos cooperados;
- l) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso;
- m) estudar as impugnações previa ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidade nes eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 10 (dez) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Comissão Bem

Mauro Sérgio Edman



Art. 44 O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 45 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 46 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 47 - A Cooperativa definirá, através de um Regimento Interno, a forma de organização do seu quadro social.

Art. 48 - Os representantes dos grupos junto à administração da Cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
- b) explicar aos cooperados o funcionamento da Cooperativa;
- c) esclarecer os cooperados sobre seus deveres e direitos junto à Cooperativa.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 49 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e

Gonçalves Berra

Mauro Sérgio Ladeira

qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos d? lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Art. 50 - O Conselho de Administração será composto por sete membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandado de três anos,, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, um terço dos seus componentes.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 44 deste Estatuto. Os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 51 - Os membros do Conselho de Administração que exercerão as funções de Presidente, Vice - Presidente e Secretário, cujos poderes e atribuições se definem neste Estatuto, serão eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - A permanência no exercício das funções a que se refere este artigo termina por motivo de recomposição do Conselho de Administração ou por renúncia, admitida sempre a recondução.

§ 2º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice - Presidente.

§ 3º - Nos impedimentos por prazos superiores a 90 (noventa) dias, o Vice Presidente assumirá a Presidência, convocando Assembléia Geral Extraordinária para preencher o(s) cargo(s) vago(s).

§ 4º - O Vice - Presidente e o Secretário serão substituídos por Conselheiros.

§ 5º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros, deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 52 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes,
- d) as reuniões do Conselho de Administração serão abertas ao quadro social.
- e) podem participar das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, um representante por grupo de agricultores cooperados.



Américo Buns

Plauto Sérgio Edman

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões durante o ano.



Art. 53 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços.
- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) elaborar, juntamente com os representantes dos grupos, proposta de Regimento Interno para a organização do quadro social;
- f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- h) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer a ordem do dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º;
- i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, reservando a si a contratação de servidores graduados, e fixando normas para a admissão e demissão, dos demais empregados;
- j) fixar as normas disciplinares;
- k) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- m) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112 da Lei nº 5.764, de 16/12/1971 •
- o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

Genérico Basso

Mauricio Sérgio Lichman

17



- s) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- u) substituir, quando o interesse da Cooperativa o reclamar, o Presidente, Vice Presidente ou o Secretário da Cooperativa, designando, entre seus membros, outro conselheiro para o cargo.

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de três dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 54 - Ao Presidente competem, entre outros, os seguintes poderes e atribuições

- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) assinar, juntamente com o Secretário, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações e documentos em geral para repartições públicas;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos cooperados;
- e) apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
 1. Relatório da gestão;
 2. Balanço Geral,
 3. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas exercício e o parecer do Conselho Fiscal.
- f) representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- h) elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- i) verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) assinar os cheques bancários junto com o Secretário.

Gimenez Berra

Mauro Sergio Erdmann



Art. 55 - Ao Vice - Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Art. 56 - Ao Secretário compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se guarda de livros, documentos e arcuivos pertinentes;
- b) assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, documentos em geral para repartições públicas bem como cheques bancários.

Art. 57 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão oti se agirem com culpa ou dolo.

§ 1º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 58 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

SEÇÃO II

ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Arti 59 - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida peio Conselho de Administração, consoante com o disposto na alínea "i" do Art. 51 deste Estatuto.

Gomesio Bums
Mauro Sergio Adriano



Parágrafo único — O número total de funcionários da cooperativa não poderá ser superior ao número de associados em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO Vili DO CONSELHO FISCAL

Art. 60 - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de três membros efetivos e três suplentes, todos, cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas um terço dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 44 deste Estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como 03 parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os Cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal,

Art. 61 - O Conselho fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de três dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constará da ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos três conselheiros presentes.

Art. 62 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 63 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) conferir, periodicamente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

Gimário Bm
Mauro Sérgio Erdman

20



- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às 'conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se há problemas com empregados;
- i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las, consoante ao Art. 21, § 1º deste Estatuto; conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, decisões de Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, observado o que consta nos artigos 40 e 41 deste estatuto.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outro independente de autorização prévia do Conselho de Administração sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão.

§ 2º - Poderá ao Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO IX DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 64 - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
 - 1. matrícula,
 - 2. presença de cooperados nas Assembleias Gerais,

Gimário Basso
Mauro Sérgio Ladeira



3. atas das Assembléias Gerais,
4. atas do Conselho de Administração
5. atas do Conselho Fiscal.

b) Autenticados pela autoridade competente;

1. livros fiscais,
2. livros contábeis.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas devidamente numeradas.

Art. 65 - No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) o nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão residência dos cooperados;
- b) a data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 66 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 67 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) Quinze por cento ao Fundo de Reserva;
- b) Quinze por cento ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social FATES.
- c) Trinta por cento para o Fundo de Capital de Giro.

§ 3º - Além do Fundo de Reserva, FATES e Fundo de Capital de Giro a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive -rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Guineiro Bm

Mauro Sergio Ladeira

22



§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 68 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 15% (quinze por cento) das sobras:

- a) os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos cinco anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 69 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados, seus familiares empregados, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2º do Artigo 65, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

Art. 70 - O Fundo de Capital de Giro destina-se a aportar parte dos recursos necessários para a realização do processo de comercialização, revertendo em seu favor, a taxa de 30% (trinta por cento) das sobras.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 71 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de dois terços dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;

Gimenes Basso
Mauricio Sergio Edson



- c) pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital Social mínimo se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a seis meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- e) pela consecução dos objetivos predeterminados; ou pelo decurso do prazo de duração, quando for o caso,
- f) pela não realização de duas assembléias consecutivas sem quorum.

Art. 72 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceer à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação Cooperativista.

Art. 73 - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente; nas hipóteses previstas no art. 69, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais.

A 1ª alteração deste Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária Extraordinária, realizada em 30 de março do ano de 2017.

A 2ª alteração deste Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19 de março do ano de 2021.

Verê 19 de março de 2021

 
Ginésio Berns – Presidente
CPF: 839.610.899-49

 
Mauro Sergio Erdmann - Secretário
CPF: 024.334.549-64

SERVIÇO DISTRITAL DE VERÊ - PR

Rua Pioneiro Antonio Fabiane - Centro - Telefone (46) 3535-1242

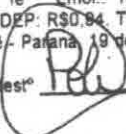
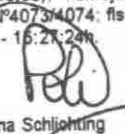
Selo Digital Nº 0184314CVAA00000003376210

Consulte esse selo em <http://horus.funarpem.com.br/consulta>

RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: GINÉSIO BERNES e MAURO SERGIO ERDMANN.

Dou fé Emol.: R\$18,92(VRC 43,60), Funrejus: R\$4,74, Selo: R\$1,80, FUNDEP: R\$0,94, Total: R\$26,40 Nº4073/4074; fls 095; Lº 08

Verê - Paraná, 19 de abril de 2021 - 16:28:24h.

Em testº  da verdade 

Poliana Schlichting
Escrevente Indica da

Poliana Schlichting

CPF 090.081.299-06

Escrevente Indica da



**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, EDUARDO CAMARGO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 068806, expedida em 30/01/2015, inscrito no CPF nº 06802646986, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
06802646986	068806	EDUARDO CAMARGO



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2021 21:09 SOB Nº 20212724584.
PROTOCOLO: 212724584 DE 10/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103378896. CNPJ DA SEDE: 22808515000155.
NIRE: 41400022391. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/03/2021.
COOPERVEREDA - COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E
AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**COOPERVEREDA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E
AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ**

Pg.1

NIRE 41400022391

CNPJ 22.808.515/0001-55

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 18/03/2020

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, no auditório do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Verê – STR Verê, cito à Avenida Getúlio Vargas, 458, centro, Verê-PR, devido à falta de espaço físico na sede da cooperativa, em terceira e última convocação verificada a presença de quórum de dezenove associados em condições de votar, conforme assinaturas constantes na lista de presença que segue anexada a esta ata, realizou-se a assembleia ordinária da Cooperativa dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná – COOPERVEREDA, as nove horas e trinta minutos, em terceira e última convocação conforme Edital de Convocação publicado no Jornal de Beltrão, edição nº 6902, página 17 na data de 05/03/2020 (cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte), afixado no mural da sede da cooperativa e divulgado entre os associados através de convite e contato telefônico. Dando início a assembleia, o Presidente Sr. Mauro Sergio Erdmann fez a abertura da Assembleia Geral Ordinária, dando boas-vindas a todos e encaminhando a conselheira Nelsi Lang Jahn a leitura do Edital de Convocação com o seguinte teor: EDITAL DE CONVOCAÇÃO: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. O Presidente da Cooperativa dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos dos Sudoeste do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 22.808.515/0001-55, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca o seu quadro social, para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 18 de março de 2020, no espaço de formação do Sindicato e Cresol, na Avenida Getúlio Vargas nº 458, no Município de Verê - PR; por não haver espaço na sua sede Social. A instalação da Assembleia será às 7:30 (sete e trinta) horas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do número de associado do quadro social, às 8:30(oito e trinta) horas, em segunda convocação, com a presença da metade mais um do quadro social e em terceira convocação às 9:30 (nove e trinta) horas, com a presença mínima

Mauro Sergio Erdmann
Givane Berni



COOPERVEREDA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E
AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Pg.2

NIRE 41400022391

CNPJ 22.808.515/0001-55

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 18/03/2020

de 40% (quarenta por cento) dos associados em dia com a cooperativa, para tratarem da seguinte ordem do dia:

- I - Resultados das Pré Assembleias;
- II - Prestação de Contas do exercício de 2019 e parecer do Conselho Fiscal e plano de atividades da cooperativa para o exercício de 2020;
- III - Destinação das sobras ou rateio das perdas do exercício de 2019;
- IV - Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 2020/2022;
- V - Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença dos Diretores e Conselho Fiscal;
- VI - Restituição de Capital Social por demissão, eliminação ou exclusão;
- VII - Assuntos gerais de interesse da sociedade.

Vere - Pr, 05 de março de 2020, Mauro Sergio Erdmann Diretor Presidente COOPERVEREDA. Após a leitura do edital, o presidente iniciou a condução da pauta, colocando em discussões os seguintes itens: I – **Resultados das Pré- Assembleias:** O presidente Mauro Sergio Erdmann comentou que em virtude do baixo número de sócios nas cidades da região não foi realizado nenhuma pré-assembleia. II - **Prestação de Contas do exercício de 2019 e parecer do Conselho Fiscal e plano de atividades da cooperativa para o exercício de 2020;** O contador Eduardo Camargo apresentou o balanço das atividades do ano de dois mil e dezenove, na sequência a Conselheira fiscal Mirian Francescon fez a leitura do parecer do conselho fiscal recomendando a aprovação da prestação de contas do exercício de 2019 pela assembleia; o Sr. Selestino Antonelo propôs, e a assembleia aprovou por unanimidade. No plano de trabalho será feito um esforço na redução de custos da

Mauro Sergio Erdmann
Guilherme Berni



**COOPERVEREDA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E
AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ**

Pg.3

NIRE 41400022391

CNPJ 22.808.515/0001-55

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 18/03/2020

cooperativa e buscado novas formas de comercialização como a participação numa central de comercialização organizada pela unicafes e fortalecimento das feiras já que os programas institucionais tiveram redução do volume no Pnae e corte no PAA.

III - Destinação das sobras ou rateio das perdas do exercício de 2019;

Foi aprovado que as perdas apresentadas no exercício 2019 serão deduzidas das sobras dos exercícios anteriores que estavam no fundo de reserva e o valor restante no exercício de 2020 caso este apresente sobras, porque no momento os sócios não teriam condições de assumir a perda.

IV - Eleição dos membros do Conselho de administração e Conselho Fiscal: A votação prosseguiu conforme o estatuto, com voto aberto, e por maioria dos votos, foram eleitos para compor os Conselho de Administração o associado Ginesio Berns, como presidente, inscrito no Cpf : 839610899-49, Rg: 5921049-1, casado, residente na comunidade de Vila Colonial, município de Verê, Vice presidente, Décio A. Cagnini, inscrito no Cpf :554979779-87 , Rg: 3925128-0, casado, residente na comunidade de Vila Colonial, município de Verê , e secretario Mauro Sergio Erdmann, inscrito no Cpf: 024334549-64, Rg: 6624389-3, solteiro, residente na comunidade de linha Bananal, município de Verê. Como conselheiros, Nelsi Lang Jahn inscrita no Cpf: 045481019-93, Rg:62969253, casada, residente na comunidade de Águas do Verê, município de Verê, Selestino Antonelo inscrito no Cpf: 492962649-87, Rg: 48816754, casado, residente na comunidade de Volta Grande, município de São Jorge do Oeste, Adir Lino da Silva inscrito no Cpf:83717889915, Rg: 57126523, casado, residente na comunidade de linha Bela Vista no município de Coronel Vivida e Valdemar Preilipper, inscrito no Cpf:83961127972, Rg:53851380, casado residente na comunidade de Vila Pitangueiras, município de Verê. Como membros do conselho fiscal estão eleitos João Carlos Dalprá, inscrito no Cpf: 54649609968, Rg:

Mauro Sergio Erdmann
Ginesio Berns



COOPERVEREDA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E

Pg.4

AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ

NIRE 41400022391

CNPJ 22.808.515/0001-55

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 18/03/2020

40373420, solteiro, residente na comunidade de Linha Esbalqueiro, município de Verê, e Mirian Salete Francescon inscrita no Cpf: 63800926920, Rg: 44931338, solteira, residente na comunidade de Águas do Verê no município de Verê, e Lucila Itack, inscrita no Cpf: 78698006949, Rg: 55639604, casada, residente na linha Plano Azul, no município de Verê; eleitos como suplentes ficaram Linei Maria dos Santos Dilberti, inscrita no Cpf: 02155859929, Rg: 55491747, casada, residente na comunidade Vila Colonial no município de Verê, Clecir Polidoro, inscrita no Cpf: 00962388955, Rg: 95643310, casada, residente na comunidade de Sede Progresso, no município de Verê, e Nilson Moreschi, inscrito no Cpf: 02321187956, Rg: 66956296, solteiro, residente na comunidade de Boa Esperança, município de Verê,

V - Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença dos Diretores e Conselho Fiscal;

Ficou fixado o valor de dez por cento do salário mínimo para diárias de oito horas realizadas pelos diretores em atividades da cooperativa

VI - Restituição de Capital Social por demissão, eliminação ou exclusão;

Não houve nenhuma demissão, eliminação ou exclusão de filiados.

VII - Assuntos gerais de interesse da sociedade

O presidente agradeceu aos associados pela presença na assembleia, agradeceu as entidades CAPA, Cresol, Unicafe pelo apoio nas atividades da cooperativa no ano de dois mil e dezenove. Agradeceu aos cooperados que se dispuseram assumir o trabalho no conselho da cooperativa. Os cooperados eleitos para o conselho de administração, sob as penas de lei, conforme art. 1.011 da lei 10406/2002, declaram que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis. Os membros dos conselhos de administração e fiscal declaram que não possuem parentesco entre

Plano Seco Editora
Genivaldo Basso



COOPERVEREDA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E
AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Pg.5

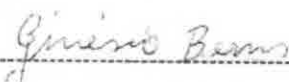
NIRE 41400022391

CNPJ 22.808.515/0001-55

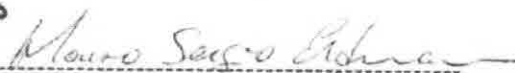
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 18/03/2020

si até segundo grau, em linha reta ou colateral conforme art. 51, parágrafo único da Lei 5764/1971. Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Ginesio Berns deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária e eu Mauro Sergio Erdmann na condição de secretário, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada pelos cooperados da Coopervereda conforme lista de presença em anexo.

Declaramos para os devidos fins que a presente ata é cópia fiel e autêntica do original que se encontra lavrada no livro de atas, arquivado na sede da COOPERVEREDA- COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ.


Ginesio Berns - Presidente


Décio A Cagnini – Vice-Presidente


Mauro Sergio Erdmann - Secretário

SERVIÇO DISTRITAL DE VERÊ - PR
Rua Pioneiro Antonio Fabiano - Centro - Telefone (46) 3535-1242
Selo Digital N° llyNN.PcM5v.IvFA8, Controle: XEHFC.CaEQv
Consulte este selo em <http://www.funarpen.com.br>
RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: GINESIO BERNS, MAURO SERGIO ERDMANN e DECIO ALCEU CAGNINI.
Dou fé. Emolumentos: R\$25,23, Funrejus: R\$6,31, Selo Funarpen: R\$0,80.
FADEP/RST-26 - Total: R\$33,80 N° 823/824/825, fls. 188, L° 07
Verê - Paraná, 22 de abril de 2020 - 10:51:38h

Em test*  da verdade

Poliana Schlichling
Escrivente Indicada

Poliana Schlichling
CPF 090.081.299-06
Escrivente Indicada



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2020 10:11 SOB N° 20201754720.
PROTOCOLO: 201754720 DE 16/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001628755. NIRE: 41400022391.
COOPERVEREDA - COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E
AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 24/04/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
COOPERVEREDA-COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E
AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ



CNPJ:22.808.515/0001-55

RUA PIONEIRO QUADRATO LUIS FABIANI, 625

EMAIL: COOPERVEREDA@HOTMAIL.COM

TELEFONE: (46)3535-1779

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamamento Público nº 04/2022				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente: Coopervereda – Cooperativa dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná			2. CNPJ: 22.808.515/0001-55	
3. Endereço: Rua Pioneiro Quadrato Luis Fabiane, 625		4. Município: Verê		5. CEP: 85585-000
6. Nome do representante legal	Ginesio Berns		7. CPF: 839.610.899-49	8. DDD/Fone: (46)99915-4701
9. Banco: Banco do Brasil		10. Nº da Agência: 919-9	11. Nº da Conta Corrente	55328-x
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

--	--	--	--

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.		2. CNPJ 76.995.455/0001-56		3. Município CORONEL VIVIDA	
4. Endereço Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento				5. DDD/Fone (46)3232-4690	
6. Nome do representante Maria Angela Momo – Sec. Mun. de Educação.				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



				Total do projeto:	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
Entregas com romaneios e cópias para a escola e para cooperativa.					
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data: Verê, 29 de abril de 2022	 Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail: (46)99915-4701 cooperad@ctm.com CPF: 839.610-899-49	
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal			Assinatura	
Local e Data:					

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Beneficiários Especiais

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1. Emissor: 2ª via - Emissor

Declaração da Pessoa Jurídica

SDW2280851500012904220315

2.808.515/0001-55

3. Nome: COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGANICOS E AGROECOLOGICOS DO SUDOESTE DO P

4. Anterior: COOPERVEREDA

5. E-mail: COOPERVEREDA@HOTMAIL.COM

6. Rua: RUA MAL. DEODORO

7. Distrito: CENTRO

8. Município: Verê - PR

9. Tipo: COMERCIAL

DDD: 46

Número: 3535-1779

2. Inscrição Estadual: 9070520602

5. Data de Constituição: 06/07/2015

7. Site:

9. Número: S/N

11. CEP: 85585000

Ramal:

Declaração do quadro social

1. Total de Associados: 54 * Relação anexa

2. Número de sócios Agricultores Familiares: 44

Declarações complementares

Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF

Declaração do(a) Responsável pela Entidade

Declaro sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

NESIO BERNES

610.899-49

Local:

Verê, 29 de abril 2022

Assinatura: *Nesio Bernes*

Polegar direito 1



Polegar direito 2



Declaração da Entidade Credenciada pelo MAPA

a) Pessoa Jurídica acima identificada atende ao quesito - Composição societária (Conforme estabelecido no MCR) - para ser enquadrada como BENEFICIÁRIA ESPECIAL de operações de crédito rural de aparato do Pronaf.

3.1. SINDICATO RURAL DE VERE

CNPJ 78.676.970/0001-07

Representante: CPF 581.450.799-34

Assinatura: *Verê*

29.04.22

Data

Assinatura: *Genilda Calixto*

Assinatura

emitida pelo site do SAF/MAPA

Atenção: Este documento é gratuito

MODELO 3.2

Data da Geração: 29/04/2022





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, concede a presente

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR

LICENÇA SANITÁRIA

Nº 1632021

Razão Social: PRODUTOS LÁCTEOS BORGOLI
Nome Fantasia: AMERICO BORGES DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 4090994689-15
Endereço: LINHA SÃO MIGUEL
Bairro: ZONA RURAL
Município: ITAPEJARA D'OESTE-PR
CEP: 85.580-000
Preparação do Leite: M² 50
Ramo de Atividade: I
Grau de Risco: AMERICO BORGES DE OLIVEIRA
Responsável Legal: ANDRIÉLEN VIRKE DE OLIVEIRA
CPF: 409094689-15
Responsável Técnico: CRQ-PR Nº09203283
Data de Emissão: 30/11/2021
Vencimento: 30/11/2022
Processo Nº: 1632021

ARAN KLEIN FERNANDES
Diretor(a) Municipal de Saúde

VIVIANE ELIOA FARIAS
Chefe da Vigilância Sanitária





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, concede a presente

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR

LICENÇA SANITÁRIA

Nº 1622021

Razão Social: PRODUTOS LÁCTEOS BORGOLI
JOCEMAR CARLOS DE OLIVEIRA

Nome Fantasia: 911.926.259-00

CNPJ/CPF:

LINHA SÃO MIGUEL

Endereço: ZONA RURAL

Bairro:

PREPARAÇÃO DO LEITE

Ramo de Atividade: I

Grau de Risco: M² 50

JOCEMAR CARLOS DE OLIVEIRA

Responsável Legal:

ANDRIÉLEN VIRKE DE OLIVEIRA CRQ-PR Nº09203283

Responsável Técnico:

Data de Emissão: 30/11/2021

Vencimento: 30/11/2022

Processo Nº: 1622021

ARAN KLEIN FERNANDES

VIVIANE ELOI FARIAS

Diretor(a) Municipal de Saúde

Chefe da Vigilância Sanitária





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, concede a presente

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR

LICENÇA SANITÁRIA

Nº 1612021

Razão Social: PRODUTOS LÁCTEOS BORGOLI
Nome Fantasia: KIONA MARIA TIECHER DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 025.136.249-39
Endereço: LINHA SÃO MIGUEL
Bairro: ZONA RURAL
Município: ITAPEJARA D'OESTE-PR
CEP: 85.580-000
Ramo de Atividade: I
Grau de Risco: M² 50
Responsável Legal: KIONA MARIA TIECHER DE OLIVEIRA
CPF: 025.136.249-39
Responsável Técnico: ANDRIÉLEN VIRKE DE OLIVEIRA CRQ-PR Nº09203283
Data de Emissão: 30/11/2021
Vencimento: 30/11/2022
Processo Nº: 1612021
Diretor(a) Municipal de Saúde: ARAN KLEIN FERNANDES
Chefe da Vigilância Sanitária: VIVIANE ELBA FARIAS





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, concede a presente

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR

LICENÇA SANITÁRIA

Nº 1652021

Razão Social: PRODUTOS LÁCTEOS BORGOLI
MAYKEU DOUGLAS DE OLIVEIRA

Nome Fantasia: 093.814.429-40

CNPJ/CPF:

LINHA SÃO MIGUEL

Endereço: ZONA RURAL

Bairro:

PREPARAÇÃO DO LEITE

Ramo de Atividade: I

Grau de Risco:

M² 50

MAYKEU DOUGLAS DE OLIVEIRA

Responsável Legal:

ANDRIÉLEN VIRKE DE OLIVEIRA CRQ-PR Nº09203283

Responsável Técnico:

Data de Emissão: 30/11/2021

Vencimento: 30/11/2022

Processo Nº: 1652021

ARAN KLEIN FERNANDES

VIVIANE ELBA FARIAS

Aran Klein Fernandes

Diretor(a) Municipal de Saúde

Viviane Elba Farias
Chefe da Vigilância Sanitária

CEP: 85.580-000
ITAPEJARA D'OESTE-PR

Município:

093.814.429-40

CPF:





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, concede a presente

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR

LICENÇA SANITÁRIA

Nº 1632021

Razão Social: PRODUTOS LÁCTEOS BORGOLI
ORIDES BORGES DE OLIVEIRA

Nome Fantasia: 337.684.399-68

CNPJ/CPF:

LINHA SÃO MIGUEL

Endereço: ZONA RURAL

Bairro:

PREPARAÇÃO DO LEITE

Ramo de Atividade:

I

Grau de Risco:

M² 50

ORIDES BORGES DE OLIVEIRA

Responsável Legal:

ANDRIÉLEN VIRKE DE OLIVEIRA CRQ-PR Nº09203283

Responsável Técnico:

Data de Emissão: 30/11/2021

Vencimento: 30/11/2022

Processo Nº: 1632021

ARAN KLEIN FERNANDES

VIVIANE ELOA FARIAS

Diretor(a) Municipal de Saúde

Chefe da Vigilância Sanitária



ESTE DOCUMENTO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (art. 166 - Código de Saúde do Paraná)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, concede a presente

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR

LICENÇA SANITÁRIA

Nº 1662021

Razão Social: PRODUTOS LÁCTEOS BORGOLI
Nome Fantasia: VALDEMAR BORGES DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 508.430.959-20
Endereço: LINHA SÃO MIGUEL
Bairro: ZONA RURAL
Município: ITAPEJARA D'OESTE-PR
CEP: 85.580-000
Ramo de Atividade: PREPARAÇÃO DO LEITE
Grau de Risco: M² 50
Responsável Legal: VALDEMAR BORGES DE OLIVEIRA
CPF: 508.430.959-20
Responsável Técnico: ANDRIÉLEN VIRKE DE OLIVEIRA
CRQ-PR Nº09203283
Data de Emissão: 30/11/2021
Vencimento: 30/11/2022
Processo Nº: 1662021

ARAN KLEIN FERNANDES

ANDRIÉLEN VIRKE DE OLIVEIRA

Diretor(a) Municipal de Saúde

Chefe da Vigilância Sanitária



ESTE DOCUMENTO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (art. 166 - Código de Saúde do Paraná)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, concede a presente

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR

LICENÇA SANITÁRIA

Nº 142022

Razão Social: PRODUTOS LÁCTEOS BORGOLI
Nome Fantasia: DOUGLAS ROGERIO DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 038.911.129-55
Endereço: LINHA SÃO MIGUEL
Bairro: ZONA RURAL
Município: ITAPEJARA D'OESTE-PR
CEP: 85.580-000
Ramo de Atividade: PREPARAÇÃO DO LEITE
Grau de Risco: I M² 50
Responsável Legal: DOUGLAS ROGERIO DE OLIVEIRA
CPF: 038.911.129-55
Responsável Técnico: ANDRIÉLEN VIRKE DE OLIVEIRA CRQ-PR Nº09203283
Data de Emissão: 02/05/2022 Vencimento: 02/05/2023 Processo Nº: 142022

Arnan Klein Fernandes
ARAN KLEIN FERNANDES

Diretor(a) Municipal de Saúde

Vivian Ganeleto Farias
VIVIAN GANELETO FARIAS

Chefe da Vigilância Sanitária





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ITAPEJARA D' OESTE - PR



LICENÇA SANITÁRIA Nº 202100010000037

VENCIMENTO: 24 / 05 / 2022

Razão Social: KIONA MARIA TIECHER DE OLIVEIRA
Nome Fantasia: PRODUTOS LACTEOS BORGOLI
CNPJ: 33.398.954/0001-53
Endereço: Interior, Sn - São Miguel - Itapejara D'oeste/PR - 85580-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

1051-1/00 - Preparação do leite
1052-0/00 - Fabricação de laticínios

LOCAL E DATA: Itapejara D'oeste, 24 de Maio de 2021

Viviane Eloa Farias
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: F7AB0F4BE4BC964AEB260195B30D951E
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

RUA PADRE RÉUS Nº 146, CENTRO, ITAPEJARA D' OESTE - PR
TELEFONE: (46) 3526-8334, E-MAIL: VIGILANCIASANITARIAITAPEJARA@YAHOO.COM.BR



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CONSAD



CERTIFICADO

Certifica que o estabelecimento, KIONA MARIA TIECHER DE OLIVEIRA, localizado na Linha São Miguel, S/N, interior, no Município de ITAPEJARA DO OESTE - PR, portador do CNPJ sob nº 33.398.954/0001-53, é um empreendimento do **SISTEMA BRASILEIRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - SISBI/POA**, concedido pelo Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios - Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul - de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD, reconhecido pela portaria nº 62 de 15 de Julho de 2016 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, publicada no Diário Oficial da União com data de 19 de Julho de 2016. O mesmo foi inspecionado, encontrando-se apto as condições higiênicas e sanitárias, a produzir e comercializar os produtos em todo território nacional.

São Miguel do Oeste - SC, 11 de Setembro de 2020.


Diretora do Programa SUASA
Carla Fernanda Sandri

CRMV/SC nº 4937 - CRMV/PR nº 15383 - CRMV/RS nº 15722


Presidente do CONSAD
Renato Paulata


Médico Veterinário Responsável pelo SIM
André Luiz Cavasan
CRMV-PR nº 4623

Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Sala 02, Loteamento Belém II, Bairro São Gotardo, São Miguel do Oeste - SC
CEP 89900-000 - Fone: (49) 3622-2739
CNPJ nº 07.242.972/0001-31
www.consadextremo.org.br - E-mail: consadextremo@yahoo.com.br



COOPERVEREDA-COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS
AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ

CNPJ:22.808.515/0001-55

RUA PIONEIRO QUADRATO LUIS FABIANI, 625

EMAIL: COOPERVEREDA@HOTMAIL.COM

TELEFONE: (46)3535-1779



ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2022

DECLARAÇÃO DE GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURIDICA

A Coopervereda – Cooperativa dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná, inscrita no CNPJ n° 22.808.515/0001-55, situada na Rua Pioneiro Quadrato Luis Fabiane, 625. Declara que os gêneros alimentícios a serem entregues, são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

Verê, 28 de abril de 2022

Ginesio Berns

Presidente



**COOPERVEREDA-COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E
AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ**

CNPJ:22.808.515/0001-55

RUA PIONEIRO QUADRATO LUIS FABIANI, 625

EMAIL: COOPERVEREDA@HOTMAIL.COM

TELEFONE: (46)3535-1779



ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº04/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DE
IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL.**

AO, MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

O abaixo assinado, representante legal da Empresa Coopervereda-Cooperativa dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.808.515/0001-55, com sua sede na Rua Pioneiro quadrato Luis Fabiane, 625

DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo de chamamento público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **V -** Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Verê, 28 de abril de 2022



Ginesio Berns

Ginesio Berns

Presidente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
COOPERVEREDA-COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E
AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ



CNPJ:22.808.515/0001-55

RUA PIONEIRO QUADRATO LUIS FABIANI, 625

EMAIL: COOPERVEREDA@HOTMAIL.COM

TELEFONE: (46)3535-1779

ANEXO VI

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 04/2022

DECLARAÇÃO DE ACEITE DE PREÇO

A Coopervereda – Cooperativa dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná, CNPJ: 22.808.515/0001-55, situada na Rua Pioneiro Quadrato Luis Fabiane, 625. Declara que concordo (amos) em fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento Público nº 04/2022, pelos preços estipulados pelo município de Coronel Vivida, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	650	KG	32	ABACATE, FRUTA IN NATURA, ESPECIE MANTEIGA, CASCA LISA, VERDE, GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.		
1	2	1.000	KG	35	ABOBRINHA VERDE, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE COM TAMANHO E COR UNIFORMES, SEM LESOES, PERFURACOES E CORTES		
1	3	627	UN	36	ACELGA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM CABECA, FIRME E INTACTA, MINIMO 1,5 KG.		
1	4	9.000	UN	37	ALFACE DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM FOLHAS VERDES, SEM TRACOS DE DESCOLORACAO, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS EM PÉS COM 175 GRAMAS.		
1	5	550	MÇO	40	ALMEIRAO COM FOLHAS VERDES, SEM TRACOS DE DESCOLORACAO, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS EM MACOS DE NO MINIMO 250 GR.		

Guilherme Berra



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1	6	300	KG	38	ALHO IN NATURA, DE PRIMEIRA, SEM RESTIA, BULBO INTEIRIÇO, DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.		
1	7	27.50 0	KG	41	BANANA CATURRA, GRAU DE MATURACAO ENTRE 60 A 70 %, SEM LESOES, COLORACAO UNIFORME.		
1	8	150	KG	85	BANANA MACA, GRAU DE MATURACAO ENTRE 60 A 70 %, SEM LESOES, COLORACAO UNIFORME.		
1	9	1.800	KG	42	BATATA DOCE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES, RACHADURAS OU CORTES, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDAS A SUPERFICIE.		

Guilherme Bem



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1	10	2.000	KG	46	BETERRABA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FOLHAS, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR, SEM RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA A SUPERFICIE.		
1	11	3.200	UN	47	BROCOLIS DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, COLORACAO UNIFORME E SEM MANCHAS. EM MAÇOS DE NO MINIMO 450 GRAMAS		
1	12	3.520	KG	48	CAQUI CAFE, FIRME E INTACTO, CASCA LISA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES, AUSENCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.		
1	13	4.000	KG	49	CEBOLA BRANCA EM CABECAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CASCA PROTETORA, NAO BROTA, UNIFORMIDADE NO TAMANHO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS.		
1	14	2.541	KG	50	CENOURA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FOLHAS, COM TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDAS A SUPERFICIE.		
1	15	1.650	MÇO	51	CHICORIA DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM TRACOS DE DESCOLORACAO, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS EM MACOS DE NO MINIMO 250 GRAMAS.		
1	16	2.200	KG	52	CHUCHU DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDAS A SUPERFICIE.		
1	17	880	MÇO	54	COUVE FOLHA, COM FOLHAS VERDES, SEM TRACOS DE DESCOLORACAO, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS EM MACOS DE NO MINIMO 250 GRAMAS		
1	18	2.000	UN	55	COUVE-FLOR DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA EM CABECAS DE NO MINIMO 300 GRAMAS		
1	19	18.700	KG	57	LARANJA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES NA CASCA.		
1	20	2.000	KG	9105	LARANJA LIMA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES NA CASCA		
1	21	220	KG	88	LIMAO COMUM, IN NATURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES.		
1	22	6.600	KG	61	MAMAO COM GRAU DE MATURACAO DE APROXIMADAMENTE 70 A 80%, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, FIRME E INTACTO, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES, AUSENCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.		

Guilherme Basso

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1	23	2.500	UN	13016	MAMAO PAPAIA, DE BOA QUALIDADE, SEMI MADURO, IN NATURA, APRESENTANDO CASCA INTACTA, LISA E COM CONSISTENCIA FIRME, COM UM PONTO DE MATURACAO QUE PERMITA A MANIPULACAO, SENDO LIVRE DE RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES, AUSENCIAS DE SUJILIDADES, PARASITAS E FUNGOS		
1	24	5.000	KG	20224	MAMAO, TIPO FORMOSA ESPECIAL, COM CASCA INTEGRA, SEM PERFURACOES, LESOES, CORTES E SUJIDADES, COM GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, CONSISTENCIA FIRME, NAO AMOLECIDA E/OU PEGAJOSA, ISENTA DE PARTES PUTRIDAS, PARASITAS E/OU LARVAS		
1	25	3.000	KG	62	MANDIOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM CASCA, CRUA, CORTADA EM PEDACOS, CONGELADA. EMBALAGEM: PLASTICA, FLEXIVEL, ATOXICA, RESISTENTE E TRANSPARENTE.		
1	26	2.000	KG	66	MELAO AMARELO, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES.		
1	27	6.700	KG	65	MELANCIA IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES.		
1	28	800	KG	68	MORANGO, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E PODRIDAO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURAÇÕES OU CORTES.		
1	29	3.300	KG	87	MORGOTE IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES, ISENTO DE MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS E LARVAS.		
1	30	5.720	KG	72	PESSEGO IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE COM TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES, ISENTO DE MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS E LARVAS.		
1	31	5.830	KG	75	PONKAN IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES, ISENTO DE MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS E LARVAS.		
1	32	500	MÇO	76	RADITE PAO DE ACUCAR, COM FOLHAS VERDES, INTEIRAS, SEM TRACOS DE DESCOLORACAO, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS MACOS DE NO MINIMO 250 GR.		

Guilherme Baum

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1	33	3.000	KG	77	REPOLHO VERDE, EM CABECA FECHADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM CASCA PROTETORA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM MANCHAS, COM COLORACAO UNIFORME.		
1	34	2.200	KG	80	TANGERINA IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES, ISENTO DE MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS E LARVAS.		
1	35	5.500	MÇO	81	TEMPERO VERDE, LIMPOS E DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES E INTACTAS, SEM TRACOS DE DESCOLORACAO, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. MACOS DE 100 GRAMAS CONTENDO SALSA E CEBOLINHA.		
1	36	10.000	KG	82	TOMATE DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM APROXIMADAMENTE 80% DE MATURACAO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS, COM COLORACAO UNIFORME.		
1	37	5.000	KG	20225	TOMATE, TIPO LONGA VIDA, EXTRA TIPO AA, CASCA LISA E FIRME, SEM PERFURACOES, LESOES, CORTES E SUJIDADES, COM GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, COLORACAO PROPRIA E UNIFORME, POLPA INTEGRAL E FIRME, ISENTA DE PARTES PUTRIDAS, PARASITAS E/OU LARVAS		
1	38	1.100	KG	83	UVA COLONIAL COM TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ISENTO DE MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS E LARVAS, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES.		
1	39	385	KG	84	VAGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ISENTO DE MATERIAIS TERROSOS, UMIDADE, PARASITAS E LARVAS.		
1	40	6.000	PCT	158	BOLACHA CASEIRA PCTS. DE 01 KG. SERAO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS E QUEIMADOS.		
1	41	6.000	PCT	159	BOLACHA DE FUBA PACOTES DE 01 KG. SERAO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS E QUEIMADOS.		
1	42	6.600	KG	199	CUCA SOVADA, TIPO CASEIRA		
1	43	800	UN	200	DOCE DE FRUTAS EM POTES DE 1 KG, VARIOS SABORES.		
1	44	3.300	KG	218	FEIJAO PRETO TIPO 1, CONSTITUÍDOS DE GRAOS INTEIROS, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS.		
1	45	50.000	LT	108	LEITE TIPO C, PASTEURIZADO, INTEGRAL, EMBALAGEM LEITOSA EM PACOTES DE 1 LITRO	3,99	199.500,00
1	46	3.000	KG	236	MACARRAO CASEIRO, CONGELADO, COMPOSTO POR FARINHA E OVOS, EMBALAGEM DE 01 KG.		
1	47	2.640	KG	20232	PAO DE LEITE, PESO MINIMO DE 50G/UNIDADE, EMBALADO EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, ATOXICOS, RESISTENTES E NAO REUTILIZADOS OU SACOS DE PAPEL NAO RECICLADO, NAO REUTILIZADOS, CONTENDO ESPECIFICACAO DO		

Guiseio Basso

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ							
					PRODUTO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, PESO DO PRODUTO EMBALADO, VALIDADE, MARCA E PROCEDENCIA		
1	48	7.700	UN	285	SUCO CONCENTRADO, SEM CORANTES ARTIFICIAIS, COM CONSERVACAO FORA DE REFRIGERACAO, VARIOS SABORES EMBALAGEM DE 500 ML		
VALOR TOTAL DOS ITENS						199.500,00	

Verê, 28 de abril de 2022

Ginesio Berns

Presidente



PROTOCOLO Nº 1338/22
Em: 04/05/22 h: 10:08

Município de Coronel Vivida – PR

Chamamento público nº 04/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, EJA, CMEI'S E APAE E DEMAIS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Razão social: Cooperverde - Cooperativa dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná.

CNPJ: 22.808.515/0001-55

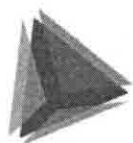
Endereço: Rua Pioneiro Quadrato Luis Fabiane, 625

Cidade: Verê

Estado: Paraná

Cep: 85585-00

FUNCIONÁRIO



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 22808515000155

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/05/2022 09:41:06

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COOPERVEREDA - COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGANICOS E AGROECOLOGICOS DO SUDOESTE DO PARANA**
CNPJ: **22.808.515/0001-55**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).



Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 22.808.515/0001-55

Código de Controle: 6CD5.4322.AADF.D470

Data da Emissão: 25/04/2022

Hora da Emissão: 17:45:16

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 25/04/2022, com validade até 22/10/2022.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)



Consulta a certidões emitidas pela Sefa

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da
Fazenda

Informações do Documento

Certidão 026558994-23
Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o CNPJ 22.808.515/0001-55
COOPERVEREDA COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGANICOS E
AGROECOLOGICOS DO SUDOESTE DO PARANA
Emissão 18/04/2022 10:35:42
Data de Validade 16/08/2022

[Voltar](#)

© **Secretaria da Fazenda - SEFA**

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR
Localização



Dúvidas mais Frequentes | Início | V -

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 22.808.515/0001-55

Razão social: COOPERVEREDA COOP DOS PROD ORGANICOS E AGROECOL DO SUD

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
25/04/2022	25/04/2022 a 24/05/2022	2022042502231904845800
03/04/2022	06/04/2022 a 05/05/2022	2022040602123968556240
18/03/2022	18/03/2022 a 16/04/2022	2022031801405258265278
27/02/2022	27/02/2022 a 28/03/2022	2022022701315332909801
08/02/2022	08/02/2022 a 09/03/2022	2022020801393628923132
20/01/2022	20/01/2022 a 18/02/2022	2022012018153476365073
21/12/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	2021122102351430825212
02/12/2021	02/12/2021 a 31/12/2021	2021120202160965516490
13/11/2021	13/11/2021 a 12/12/2021	2021111302115698821295
25/10/2021	25/10/2021 a 23/11/2021	2021102502185859403561
06/10/2021	06/10/2021 a 04/11/2021	2021100602063189115520
17/09/2021	17/09/2021 a 16/10/2021	2021091702105161240412
29/08/2021	29/08/2021 a 27/09/2021	2021082901560991769778
10/08/2021	10/08/2021 a 08/09/2021	2021081002242380548289
23/04/2021	23/04/2021 a 20/08/2021	2021042302302745167135
04/04/2021	04/04/2021 a 03/05/2021	2021040401533750024725
16/03/2021	16/03/2021 a 14/04/2021	2021031602183267573668
25/02/2021	25/02/2021 a 26/03/2021	2021022502305687818092
06/02/2021	06/02/2021 a 07/03/2021	2021020602502998120107
18/01/2021	18/01/2021 a 16/02/2021	2021011803375960018212
30/12/2020	30/12/2020 a 28/01/2021	2020123004074876272259
10/12/2020	10/12/2020 a 08/01/2021	2020121005215724972549
21/11/2020	21/11/2020 a 20/12/2020	2020112103552397895102
02/11/2020	02/11/2020 a 01/12/2020	2020110202435541947115
14/10/2020	14/10/2020 a 12/11/2020	2020101405462834646226
25/09/2020	25/09/2020 a 24/10/2020	2020092504215693607712
06/09/2020	06/09/2020 a 05/10/2020	2020090602414071537291
18/08/2020	18/08/2020 a 16/09/2020	2020081804022957993570
29/07/2020	29/07/2020 a 27/08/2020	2020072905242772901811
09/07/2020	09/07/2020 a 07/08/2020	2020070910421534333419



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 12



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERVEREDA - COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGANICOS E AGROECOLOGICOS DO SUDOESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.808.515/0001-55

Certidão nº: 12825770/2022

Expedição: 25/04/2022, às 17:49:03

Validade: 22/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERVEREDA - COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGANICOS E AGROECOLOGICOS DO SUDOESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.808.515/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Autenticidade de documentos

[Sobre o Portal](#)[Serviços](#)[Legislação](#)[Parceiros](#)[Fale Conosco](#)[Manuais](#)[Municípios
Implantados](#)[Consultar
Informações](#)[Notificações](#)

DADOS DA CONSULTA

Protocolo:

212724606, 212724584

Data do Protocolo:

13/05/2021

Número de Registro:

41400022391

Arquivamento:

20212724606, 212724584

Empresa:

COOPERVEREDA - COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Documento(s):

Ata

Procuração

[← Voltar](#)

Atendimento online



COOPERVEREDA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E
AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ

NIRE 41400022391

CNPJ 22.808.515/0001-55

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 19/03/2021

Aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, atendendo ao Edital de Convocação, reuniram-se na ASSOCIAÇÃO DA CAPA, Rua Dionísio Carletto nº 410, Bairro Fortaleza no Município de Verê - PR, os associados da Cooperativa para a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da COOPERVEREDA - COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGANICOS E AGROECOLOGICOS DO SUDOESTE DO PARANA. A pauta debatida levantou as seguintes questões: 1. Revisão e reforma do Estatuto Social; 2. Demais assuntos pertinentes à AGE. Dando início ao ato, o Secretário da Coopervereda, senhor Mauro Sergio Erdmann, convidou o Presidente da Cooperverda, senhor Ginésio Berns para tomar a palavra. A Assembleia Geral foi instaurada em terceira convocação, com início às 15:15 horas. Na sequência, o presidente da Coopervereda, senhor Ginésio Berns, assumiu a condição de Presidente "ad hoc", conforme previsão estatutária, agradeceu a presença de todos e convidou o senhor MAURO SERGIO ERDMANN para secretariar os trabalhos na condição de secretário "ad hoc". Em seguida, o Presidente da Assembleia Geral declarou-a aberta, saudou a presença de todos e colocou em deliberação a aprovação da pauta, tendo sido aprovada por unanimidade. Ao iniciar os trabalhos, o Presidente *ad hoc* solicitou ao Secretário *ad hoc* que fizesse a leitura do Edital de Convocação. Iniciando os trabalhos previstos em Edital, em relação ao item 1 do edital "Revisão e reforma do Estatuto Social", o secretário "ad hoc" iniciou a leitura para revisão do Estatuto Social, deixando livre para que os associados pudessem se manifestar. Após a revisão do Estatuto Social pela plenária e discussão do seu conteúdo, foram propostas as seguintes modificações para deliberação: 1. **Inclusão no artigo 2º do objetivo VIII** - Onde se lê - Adquirir e/ou comercializar, na medida em que o interesse social o aconselhar, gêneros e artigos de uso doméstico ou pessoal para fornecimento aos seus cooperados, assim como bens de produção agropecuária, tais como: sementes, insumos e fertilizantes orgânicos ou agroecológicos, rações, produtos veterinários, máquinas, equipamentos, implementos agrícolas e outros, em mercados nacionais e internacionais, e objetivo - E **Inclusão no artigo 2º do objetivo IX** - Onde se lê - Compra e venda de pintinhos para os associados para criação de frangos e o alimentos e artigos necessários para criação dos mesmos. 2. **Alteração do Art. 37º caput e incisos** - Onde se lia "Art. 37º - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no

Ginésio Berns

Mauro Sergio Erdmann



COOPERVEREDA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E
AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ

NIRE 41400022391

CNPJ 22.808.515/0001-55

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 19/03/2021

decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- a) resultado das pra assembleias (reuniões preparatórias);
- b) prestação de contas dos órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 1. Relatório da Gestão,
 2. Balanço Geral,
 3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal,
 4. Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte;
- c) destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- d) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- e) fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- g) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 39 deste Estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "b" e "e" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação da lei ou deste Estatuto.

§ 3º - Os honorários, pró-labore ou salários de dirigentes e ou de qualquer outro funcionário da Cooperativa não poderá exceder a 10 (dez) vezes o menor salário pago pela Cooperativa" passa a valer com o seguinte conteúdo: "Art. 37º - Com a Lei nº 14.030/2020 as assembleias poderão ser:

Genivaldo Basso

Mauro Sérgio Lidman



COOPERVEREDA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E
AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ

NIRE 41400022391

CNPJ 22.808.515/0001-55

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 19/03/2021

1. Presencias;
2. Semipresenciais;
3. Digitais;
4. Híbridas;

Genísio Berni

Diante disso as assembleias poderão ser feitas conforme os itens um, dois ou três acima. Será escolhido a opção que melhor vai atender aos associados na data da realização das assembleias. Colocado em deliberação pela plenária, a Assembleia Geral aprovou as modificações com unanimidade. **3. Alteração do Art. 41º.** Onde se lia: "Art. 41º - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três dos seus membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal." **passa a valer com o seguinte conteúdo:** "Art. 41º - Com a Lei nº 14.030/2020 as assembleias poderão ser:

1. Presencias;
2. Semipresenciais;
3. Digitais;

Mauro Sérgio Liden



COOPERVEREDA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E
AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ

NIRE 41400022391

CNPJ 22.808.515/0001-55

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 19/03/2021

4. Híbridas;

Diante disso as assembleias poderão ser feitas conforme os itens um, dois ou três acima. Será escolhido a opção que melhor vai atender aos associados na data da realização das assembleias”. Colocado em deliberação pela plenária, a Assembleia Geral aprovou as modificações com unanimidade. **4. Inclusão de novos CNAES para atender as necessidades da cooperativa com seus associados.** Novos CNAES a acrescentar: 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais; 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários; 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas; 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais; 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo e 47.22-9-01 - Comércio Varejista de Carnes - Açougues. Colocado em deliberação pela plenária, a Assembleia Geral aprovou as modificações com unanimidade. Finalizadas as modificações estatutárias, o secretário leu novamente as alterações, sendo assim após, foi aprovado pela unanimidade dos presentes. Exauridos todos os temas levantados, o secretário, senhor Mauro Sergio Erdmann, agradeceu a participação de todos e passou a palavra ao Presidente *ad hoc*, senhor Ginésio Berns, que agradeceu e saudou a todos os presentes e declarou vencida a pauta do dia. Nada mais havendo a tratar, o Presidente *ad hoc*, senhor Ginésio Berns, declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária às 15:25, da qual, eu, Mauro Sergio Erdmann, Secretário *ad hoc*, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

Ginésio Berns

Mauro Sergio Erdmann



COOPERVEREDA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E
AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ

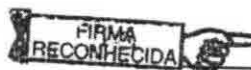
NIRE 41400022391

CNPJ 22.808.515/0001-55

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 19/03/2021

Certificamos que a presente Ata é cópia fiel lavrada no livro Ata da Assembleia e por ser verdade firmamos. Verê, dezenove de março de dois mil e vinte e um.
MAURO SERGIO ERDMANN, Secretário “ad hoc”;

Mauro Sergio Erdmann



Gínésio Berns

GINÉSIO BERNES
Presidente

SERVIÇO DISTRITAL DE VERÊ - PR

Rua Pioneiro Antonio Fabiane - Centro - Telefone (46) 3535-1242

Selo Digital N° 0184314CVAA00000003325217

Consulte esse selo em <http://lorus.funarpen.com.br/consulta>

RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: GINÉSIO BERNES e
MAURO SERGIO ERDMANN.

Dou fé - Emol.: R\$18,92(VRC 43,60), Funrejus: R\$4,74, Selo: R\$1,80,
FUNDEP: R\$0,94. Total: R\$26,40 N° 4047/4648; FLS 094; L°08

Verê - Paraná, 15 de abril de 2021 - 16h27-20h.

Em test. Poliana Schlichting da verdade

Poliana Schlichting
Escrevente Indicada

Poliana Schlichting
CPF 090.081.299-06
Escrevente Indicada



COOPERVEREDA - COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CNPJ: 22.808.515/0001-55

- 1º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL 30/03/2017
- 2º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL 18/05/2020
- 3º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL 03/08/2020
- 4º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL 19/03/2021

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná COOPERVEREDA, constituída no dia 22 de maio do ano de 2015, rege-se pela Lei 5764 de 16/12/1971 e demais disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- I) Sede administrativa na Rua Pioneiro Quadrato Luis Fabiane, nº 625, Centro, município de Verê, estado do Paraná, foro jurídico na Comarca de Dois Vizinhos, estado do Paraná;
- II) Área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo o Sudoeste do Estado do Paraná.
- III) Prazo de duração indeterminado e exercício social compreendido no período de primeiro de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Cooperativa dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná COOPERVEREDA, tem por objetivos, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os associados, promover:

- I) O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas de caráter comum;
- II) Promover a produção, beneficiamento, industrialização, embalagem e comercialização preferencialmente de produtos orgânicos e agroecológicos e seus derivados, tais como:
 - a) Produção, processamento, preservação e transformação (conservas, doces e derivados) de frutas e hortaliças;
 - b) Fabricação de polpas de frutas, sucos, vinhos, licores e compostos;
 - c) Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos;

Genério Benito

Mauro Sérgio Luchian



- d) Fabricação de açúcar mascavo, melado, pé-de-moleque, rapadura, e derivados da cana-de-açúcar;
- e) Produção de óleos vegetais virgens, seus respectivos refinos, fabricação de derivados e subprodutos do esmagamento de grãos e outras matérias primas de origem vegetal;
- f) Fabricação de produtos da padaria, confeitaria e pastelaria;
- g) Fabricação de produtos do laticínio;
- h) Beneficiamento de chás e outras ervas para infusão;
- i) Abate de animais de pequeno, médio e grande porte, preparação da carne e do pescado;
- j) Fabricação de rações balanceadas e sais minerais para uso animal;
- k) Beneficiamento e moagem de grãos, fabricação de produtos amiláceos e outros derivados;
- l) Beneficiamento de produtos de origem fúngica e bacteriana;
- m) Produção de aves de postura, como também beneficiamento de ovos;
- n) Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito;

III) Promover o auto-abastecimento, a aquisição e distribuição ao quadro social de insumos necessários ao processo de produção e transformação de produtos orgânicos e agroecológicos.

IV) Geração do trabalho de autônomos para o quadro social;

V) A difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social.

VI) O estímulo à produção orgânica e agroecológica, mediante acompanhamento técnico especializado;

VII) Promover a capacitação e a formação do quadro social.

VIII) Adquirir e/ou comercializar, na medida em que o interesse social o aconselhar, gêneros e artigos de uso doméstico ou pessoal para fornecimento aos seus cooperados, assim como bens de produção agropecuária, tais como: sementes, insumos e fertilizantes orgânicos ou agroecológicos, rações, produtos veterinários, máquinas, equipamentos, implementos agrícolas e outros, em mercados nacionais e internacionais.

IX) Compra e venda de pintinhos para os associados para criação de frangos e o alimentos e artigos necessários para criação dos mesmos.

Parágrafo 1º - Para atender os seus objetivos, a Cooperativa poderá promover convênios com outras entidades públicas e privadas, visando obter maiores benefícios ao seu quadro social, mediante constante aperfeiçoamento e melhoramento dos processos de condução das atividades, das suas lavouras, criações e manipulação dos produtos, seus derivados e resíduos.

Parágrafo 2º - A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados, na forma do artigo 88-A da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

Art. 3º - Objetivando o registro e sustentação de marca, e para aumentar o volume de comercialização, a Cooperativa se integrará, na medida do possível e desde que assim seja do interesse do seu quadro social, manifesto em Assembléia Geral, a outras entidades afins, para melhor cumprir seus objetivos e atividades.

Gisele B...

Mauro Sérgio...



CAPÍTULO III
DO QUADRO SOCIAL SEÇÃO I
ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 4º - Poderão associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer pessoas que se dediquem à atividade objeto da entidade, sem prejudicar os interesses e objetivos dela, nem com eles colidir.

§ 1º - O candidato a sócio deverá ser apresentado por um sócio em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - O futuro sócio deverá ter participado de curso de agroecologia.

§ 3º - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 5º - Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas de propriedade dos associados e que se dediquem à atividade de produção orgânica e agroecológica com ou sem industrialização, na área de ação da Cooperativa.

Parágrafo único — A apresentação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6º - A admissão do associado na Cooperativa se efetiva mediante a aprovação de seu pedido de ingresso, pelo Conselho de Administração e se complementa pela subscrição e integralização de quotas partes de capital social e a assinatura no livro ou ficha de matrícula.

Parágrafo Único - Efetivada a matrícula, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa, para todos os efeitos legais

Art. 7º - São direitos dos cooperados:

- a) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembléias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) votar e ser votado para os cargos sociais;
- d) demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- e) receber, quando demitido, eliminado ou excluído, o valor das quotas integralizadas, bem como sobras que lhe cabem, segundo os critérios de devolução destas;
- f) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- g) solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros

Imirio Bm

Mauro Sérgio Lidian



e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.

- h) participar de reuniões de associados, quando em missão designada pelos órgãos de administração, quando forem indicados estudos de matéria de interesse da sociedade e do quadro social;
- i) realizar com a Cooperativa as operações que constituem o objeto social.

§ 1º - A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos cooperados, referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a necessária antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

§ 2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 20 (vinte) cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembléia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 8º - São deveres do cooperado.

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir com as disposições da lei e do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade segundo as normas estabelecidas pelos órgãos de administração;
- e) prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não foi suficiente para cobri-las;
- g) prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) levar ao conhecimento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e o Estatuto;
- i) zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art. 9º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art. 10 - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujos", assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa.

Genesio Berra
Mauro Sérgio L. da



SEÇÃO II DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11 - A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado, ocorrendo o seu desligamento da Cooperativa somente após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que se deu o pedido de demissão.

Art. 12 - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) manter qualquer atividade que sejam contrárias ou prejudiciais com os objetivos sociais da Cooperativa,
- b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) deixar de realizar, com a Cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social; ou
- d) depois de notificado, voltar a infringir disposições de lei, deste Estatuto e das resoluções e deliberações regularmente tomadas pela Cooperativa.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até próxima Assembléia Geral.

Art. 13 - A exclusão do cooperado será feita:

- a) por dissolução da Cooperativa;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida; ou
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 14 - O ato de eliminação do cooperado e aquele que promover a sua exclusão nos termos do inciso "d" do artigo anterior serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 1º - Caso o cooperado não seja encontrado, a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal de ampla circulação regional.

§ 2º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação o cooperado eliminado e o excluído nos termos do artigo anterior, poderão interpor recurso com efeito suspensivo até a próxima Assembléia Geral.

Gonçalves Bem

Sergio Adriano

Flavio Sergio



Art. 15 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado pela Assembleia Geral o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º Os deveres dos cooperados perduram, também para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 7º - No caso de readmissão do cooperado, ressalvadas as disposições contrárias deste Estatuto, o cooperado integralizará a vista e atualizado o capital correspondente ao valor retirado da Cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 16 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17 - Os direitos e deveres de cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento, observado o disposto no art. 28 deste estatuto.

Gimenes Berni

Mauro Sérgio Erdman



CAPITULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 18 - O capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 100 (Cem reais).

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 2º - O valor unitário da quota-parte não poderá ser superior ao maior salário mínimo vigente no País.

§ 3º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 4º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 5º - O cooperado poderá integralizar as quotas-partes à vista, ou em duas prestações, vencendo a primeira no ato da assinatura da Ficha de Matrícula e outra um ano após a primeira, independentemente de chamada, mantendo o poder de compra.

§ 6º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral,

§ 7º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembléia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de dois terços dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§ 8º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

Art. 19 - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, não poderá ser inferior a 100 (cem; quotas-partes).

Genério Bem

Sergio Erdman

Mauro



CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 20 - A Assembléia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por um quinto dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 22 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 23 - Não havendo quorum, conforme Art. 26 deste estatuto, para instalação da Assembléia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

Art. 24 - Dos editais de convocação das assembléias gerais deverão constar:

- a) a denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, seguidos da expressão: Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- f) resultado das reuniões preparatórias;
- g) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por cinco signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis e dependências geralmente freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

Gomesio Basso

Mauro Sérgio Edman



Art. 25 É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 26 - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) dois terços do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 40 % (quarenta por cento) dos cooperados, em terceira convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 27 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele convidado os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata,

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 28 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e e votação da matéria.

Genésio Berra

Mauro Sérgio Edman

10



§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Conselheiros de Administração e Fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, a disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

S 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

Art. 30 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

Parágrafo único - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

Art. 31 - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de IO (dez) cooperados designados pela Assembléia Geral.

Art. 32 - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 33 - Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

Art. 34 - Antecedendo a realização das Assembléias Gerais, a Cooperativa fará reuniões preparatórias de esclarecimento, nos grupos de cooperados, de todos os assuntos a serem votados.

Parágrafo único - As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

Art. 35 - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização.

Art. 36 - Deverá constar na ordem do dia do edital de convocação da assembléia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

Genésio Ben

Mauro Sérgio Gidman



Art. 37 – Com a Lei nº 14.030/2020 as assembleias poderão ser:

1. Presencias;
2. Semipresenciais;
3. Digitais;

Diante disso as assembleias poderão ser feitas conforme os itens hum, dois ou três acima. Será escolhido a opção que melhor vai atender aos associados na data da realização das assembleias.

SEÇÃO II DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Art. 38 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- a) resultado das pré-assembléias (reuniões preparatórias);
- b) prestação de contas dos órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 1. Relatório da Gestão,
 2. Balanço Geral,
 3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal,
 4. Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte;
- c) destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- d) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- e) fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- g) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 39 deste Estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "b" e "e" deste artigo.

Gustavo Berra

Mauro Sérgio Edman



§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação da lei ou deste Estatuto.

§ 3º - Os honorários, pró-labore ou salários de dirigentes e ou de qualquer outro funcionário da Cooperativa não poderá exceder a 10 (dez) vezes o menor salário pago pela Cooperativa.

SEÇÃO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 39 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 40 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivo da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes
- e) contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários votos de dois terços dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 41 - Com a Lei nº 14.030/2020 as assembleias poderão ser:

- 1. Presencias;
- 2. Semipresenciais;
- 3. Digitais;

Diante disso as assembleias poderão ser feitas conforme os itens hum, dois ou três acima. Será escolhido a opção que melhor vai atender aos associados na data da realização das assembleias.

Emílio Berra

Mauro Sergio Erdman



SEÇÃO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 42 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três dos seus membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 43 - No exercício de suas funções compete ao comitê especialmente:

- a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- f) divulgar entre os cooperados, através de circulares elou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- g) solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;
- h) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- i) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no parágrafo único dos artigos 48 e no parágrafo 1 do artigo 58 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- j) organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação o tempo de cooperado na Cooperativa e outros e mentas que os distingam;
- k) divulgar o nome e currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à Cooperativa, para conhecimento dos cooperados;
- l) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso;
- m) estudar as impugnações previa ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidade nes eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 10 (dez) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Comitê Bem
Plauto Sérgio Edman

14



Art. 44 O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 45 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 46 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 47 - A Cooperativa definirá, através de um Regimento Interno, a forma de organização do seu quadro social.

Art. 48 - Os representantes dos grupos junto à administração da Cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
- b) explicar aos cooperados o funcionamento da Cooperativa;
- c) esclarecer os cooperados sobre seus deveres e direitos junto à Cooperativa.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 49 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e

Gonçalo Bentes

Mauro Sergio Liden



qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos d? lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Art. 50 - O Conselho de Administração será composto por sete membros, todos, cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de três anos,, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, um terço dos seus componentes.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 44 deste Estatuto. Os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 51 - Os membros do Conselho de Administração que exercerão as funções de Presidente, Vice - Presidente e Secretário, cujos poderes e atribuições se definem neste Estatuto, serão eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - A permanência no exercício das funções a que se refere este artigo termina por motivo de recomposição do Conselho de Administração ou por renúncia, admitida sempre a recondução.

§ 2º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice - Presidente.

§ 3º - Nos impedimentos por prazos superiores a 90 (noventa) dias, o Vice Presidente assumirá a Presidência, convocando Assembléia Geral Extraordinária para preencher o(s) cargo(s) vago(s).

§ 4º - O Vice - Presidente e o Secretário serão substituídos por Conselheiros.

§ 5º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros, deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 52 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes,
- d) as reuniões do Conselho de Administração serão abertas ao quadro social.
- e) podem participar das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, um representante por grupo de agricultores cooperados.

Genesio Buro

Plauto Sergio Sidman



Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões durante o ano.

Art. 53 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços.
- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) elaborar, juntamente com os representantes dos grupos, proposta de Regimento Interno para a organização do quadro social;
- f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- h) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer a ordem do dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º;
- i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, reservando a si a contratação de servidores graduados, e fixando normas para a admissão e demissão, dos demais empregados;
- j) fixar as normas disciplinares;
- k) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- m) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112 da Lei nº 5.764, de 16/12/1971.
- o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

Genérico Bem

Mauro Sérgio Lichman

17



- s) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- u) substituir, quando o interesse da Cooperativa o reclamar, o Presidente, Vice Presidente ou o Secretário da Cooperativa, designando, entre seus membros, outro conselheiro para o cargo.

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de três dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 54 - Ao Presidente competem, entre outros, os seguintes poderes e atribuições

- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) assinar, juntamente com o Secretário, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações e documentos em geral para repartições públicas;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos cooperados;
- e) apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
 1. Relatório da gestão;
 2. Balanço Geral,
 3. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas exercício e o parecer do Conselho Fiscal.
- f) representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- h) elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- i) verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) assinar os cheques bancários junto com o Secretário.

Genivaldo Berra

Mauro Sérgio Erdmann

18



Art. 55 - Ao Vice - Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Art. 56 - Ao Secretário compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se guarda de livros, documentos e arcuivos pertinentes;
- b) assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, documentos em geral para repartições públicas bem como cheques bancários.

Art. 57 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão oti se agirem com culpa ou dolo.

§ 1º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 58 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

SEÇÃO II

ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Arti 59 - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida peio Conselho de Administração, consoante com o disposto na alínea "i" do Art. 51 deste Estatuto.

Genesio Bums

Edmar

Mauricio Sergio



Parágrafo único — O número total de funcionários da cooperativa não poderá ser superior ao número de associados em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO Vili DO CONSELHO FISCAL

Art. 60 - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de três membros efetivos e três suplentes, todos, cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral sendo permitida a reeleição de apenas um terço dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 44 deste Estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como 03 parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os Cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal,

Art. 61 - O Conselho fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de três dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constará da ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos três conselheiros presentes.

Art. 62 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 63 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) conferir, periodicamente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

Gonçalo Berra
Plauto Sérgio Ladeira

20



- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às 'conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se há problemas com empregados;
- i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las, consoante ao Art. 21, § 1º deste Estatuto; conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, decisões de Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, observado o que consta nos artigos 40 e 41 deste estatuto.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outro independente de autorização prévia do Conselho de Administração sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão.

§ 2º - Poderá ao Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO IX DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 64 - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
 1. matrícula,
 2. presença de cooperados nas Assembléias Gerais,

Gonçalo Basso
Mauro Sérgio Edman

21



3. atas das Assembléias Gerais,
4. atas do Conselho de Administração
5. atas do Conselho Fiscal.

b) Autenticados pela autoridade competente;

1. livros fiscais,
2. livros contábeis.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas devidamente numeradas.

Art. 65 - No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) o nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão residência dos cooperados;
- b) a data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 66 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 67 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) Quinze por cento ao Fundo de Reserva;
- b) Quinze por cento ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social FATES.
- c) Trinta por cento para o Fundo de Capital de Giro.

§ 3º - Além do Fundo de Reserva, FATES e Fundo de Capital de Giro a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive -rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Genésio Berra

Mauro Sérgio Luchian

22



§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 68 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 15% (quinze por cento) das sobras:

- a) os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos cinco anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 69 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados, seus familiares empregados, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2º do Artigo 65, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

Art. 70 - O Fundo de Capital de Giro destina-se a aportar parte dos recursos necessários para a realização do processo de comercialização, revertendo em seu favor, a taxa de 30% (trinta por cento) das sobras.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 71 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de dois terços dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;

Guilherme Basso

Sergio Edman

Mauricio



- c) pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a seis meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- e) pela consecução dos objetivos predeterminados; ou pelo decurso do prazo de duração, quando for o caso,
- f) pela não realização de duas assembleias consecutivas sem quorum.

Art. 72 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceer à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação Cooperativista.

Art. 73 - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente; nas hipóteses previstas no art. 69, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais.

A 1º alteração deste Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária Extraordinária, realizada em 30 de março do ano de 2017.

A 2º alteração deste Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19 de março do ano de 2021.

Verê 19 de março de 2021



Ginésio Berns
Ginésio Berns – Presidente

CPF: 839.610.899-49



Mauro Sergio Erdmann
Mauro Sergio Erdmann - Secretário

CPF: 024.334.549-64

SERVIÇO DISTRITAL DE VERÊ - PR

Rua Pioneiro Antonio Fabiane - Centro - Telefone (46) 3535-1242

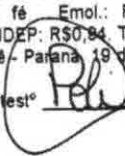
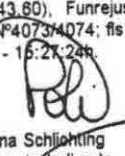
Selo Digital Nº 0184314CVAA00000003376210

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: GINÉSIO BERNES e
MAURO SERGIO ERDMANN.

Dou fé Emol.: R\$18,92(VRC 43,80), Funrejus: R\$4,74, Selo: R\$1,80,
FUNDEP: R\$0,94. Total: R\$26,40 Nº4073/4074; fis 095; Lº 08

Verê - Paraná, 19 de abril de 2021 - 15:27:24h

Em testº  da verdade 

Poliana Schlichting
Escrevente Indicada

Poliana Schlichting
CPF 090.081.299-06
Escrevente Indica da



**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, EDUARDO CAMARGO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 068806, expedida em 30/01/2015, inscrito no CPF n° 06802646986, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
06802646986	068806	EDUARDO CAMARGO



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2021 21:09 SOB N° 20212724584.
PROTOCOLO: 212724584 DE 10/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103378896. CNPJ DA SEDE: 22808515000155.
NIRE: 41400022391. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/03/2021.
COOPERVEREDA - COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E
AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



Autenticidade de documentos

DADOS DA CONSULTA

Protocolo: 201754720**Data do Protocolo:** 24/04/2020**Número de Registro:** 41400022391**Arquivamento:** 20201754720**Empresa:** COOPERVEREDA - COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ**Documento(s):** Ata[← Voltar](#)



COOPERVEREDA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E

Pg.1

AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ

NIRE 41400022391

CNPJ 22.808.515/0001-55

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 18/03/2020

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, no auditório do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Verê – STR Verê, cito à Avenida Getúlio Vargas, 458, centro, Verê-PR, devido à falta de espaço físico na sede da cooperativa, em terceira e última convocação verificada a presença de quórum de dezenove associados em condições de votar, conforme assinaturas constantes na lista de presença que segue anexada a esta ata, realizou-se a assembleia ordinária da Cooperativa dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná – COOPERVEREDA, as nove horas e trinta minutos, em terceira e última convocação conforme Edital de Convocação publicado no Jornal de Beltrão, edição nº 6902, página 17 na data de 05/03/2020 (cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte), afixado no mural da sede da cooperativa e divulgado entre os associados através de convite e contato telefônico. Dando início a assembleia, o Presidente Sr. Mauro Sergio Erdmann fez a abertura da Assembleia Geral Ordinária, dando boas-vindas a todos e encaminhando a conselheira Nelsi Lang Jahn a leitura do Edital de Convocação com o seguinte teor: EDITAL DE CONVOCAÇÃO: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. O Presidente da Cooperativa dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos dos Sudoeste do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 22.808.515/0001-55, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca o seu quadro social, para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 18 de março de 2020, no espaço de formação do Sindicato e Cresol, na Avenida Getúlio Vargas nº 458, no Município de Verê - PR; por não haver espaço na sua sede Social. A instalação da Assembleia será às 7:30 (sete e trinta) horas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do número de associado do quadro social, às 8:30(oito e trinta) horas, em segunda convocação, com a presença da metade mais um do quadro social e em terceira convocação às 9:30 (nove e trinta) horas, com a presença mínima

Mauro Sergio Erdmann
Gimenes Berns



COOPERVEREDA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E

Pg.2

AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ

NIRE 41400022391

CNPJ 22.808.515/0001-55

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 18/03/2020

de 40% (quarenta por cento) dos associados em dia com a cooperativa, para tratarem da seguinte ordem do dia:

- I - Resultados das Pré Assembleias;
- II - Prestação de Contas do exercício de 2019 e parecer do Conselho Fiscal e plano de atividades da cooperativa para o exercício de 2020;
- III - Destinação das sobras ou rateio das perdas do exercício de 2019;
- IV - Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 2020/2022;
- V - Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença dos Diretores e Conselho Fiscal;
- VI - Restituição de Capital Social por demissão, eliminação ou exclusão;
- VII - Assuntos gerais de interesse da sociedade.

Vere - Pr, 05 de março de 2020, Mauro Sergio Erdmann Diretor Presidente COOPERVEREDA. Após a leitura do edital, o presidente iniciou a condução da pauta, colocando em discussões os seguintes itens: I – **Resultados das Pré- Assembleias:** O presidente Mauro Sergio Erdmann comentou que em virtude do baixo número de sócios nas cidades da região não foi realizado nenhuma pré-assembléia. II - **Prestação de Contas do exercício de 2019 e parecer do Conselho Fiscal e plano de atividades da cooperativa para o exercício de 2020;** O contador Eduardo Camargo apresentou o balanço das atividades do ano de dois mil e dezenove, na sequência a Conselheira fiscal Mirian Francescon fez a leitura do parecer do conselho fiscal recomendando a aprovação da prestação de contas do exercício de 2019 pela assembleia; o Sr. Selestino Antonelo propôs, e a assembleia aprovou por unanimidade. No plano de trabalho será feito um esforço na redução de custos da

Mauro Sergio Erdmann
Guineis Bernasconi



COOPERVEREDA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E

Pg.3

AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ

NIRE 41400022391

CNPJ 22.808.515/0001-55

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 18/03/2020

cooperativa e buscado novas formas de comercialização como a participação numa central de comercialização organizada pela unicafes e fortalecimento das feiras já que os programas institucionais tiveram redução do volume no Pnae e corte no PAA.

III - Destinação das sobras ou rateio das perdas do exercício de 2019;

Foi aprovado que as perdas apresentadas no exercício 2019 serão deduzidas das sobras dos exercícios anteriores que estavam no fundo de reserva e o valor restante no exercício de 2020 caso este apresente sobras, porque no momento os sócios não teriam condições de assumir a perda.

IV - Eleição dos membros do Conselho de administração e Conselho Fiscal: A votação prosseguiu conforme o estatuto, com voto aberto, e por maioria dos votos, foram eleitos para compor os Conselho de Administração o associado Ginesio Berns, como presidente, inscrito no Cpf : 839610899-49, Rg: 5921049-1, casado, residente na comunidade de Vila Colonial, município de Verê, Vice presidente, Décio A. Cagnini, inscrito no Cpf :554979779-87 , Rg: 3925128-0, casado, residente na comunidade de Vila Colonial, município de Verê , e secretario Mauro Sergio Erdmann, inscrito no Cpf: 024334549-64, Rg: 6624389-3, solteiro, residente na comunidade de linha Bananal, município de Verê. Como conselheiros, Nelsi Lang Jahn inscrita no Cpf: 045481019-93, Rg:62969253, casada, residente na comunidade de Águas do Verê, município de Verê, Selestino Antonelo inscrito no Cpf: 492962649-87, Rg: 48816754, casado, residente na comunidade de Volta Grande, município de São Jorge do Oeste, Adir Lino da Silva inscrito no Cpf:83717889915, Rg: 57126523, casado, residente na comunidade de linha Bela Vista no município de Coronel Vivida e Valdemar Preilipper, inscrito no Cpf:83961127972, Rg:53851380, casado residente na comunidade de Vila Pitangueiras, município de Verê. Como membros do conselho fiscal estão eleitos João Carlos Dalprá, inscrito no Cpf: 54649609968, Rg:

Mauro Sergio Erdmann
Ginesio Berns



**COOPERVEREDA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E
AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ**

Pg.4

NIRE 41400022391

CNPJ 22.808.515/0001-55

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 18/03/2020

40373420, solteiro, residente na comunidade de Linha Esbalqueiro, município de Verê, e Mirian Salete Francescon inscrita no Cpf: 63800926920, Rg: 44931338, solteira, residente na comunidade de Águas do Verê no município de Verê, e Lucila Itack, inscrita no Cpf: 78698006949, Rg: 55639604, casada, residente na linha Plano Azul, no município de Verê; eleitos como suplentes ficaram Linei Maria dos Santos Dilberti, inscrita no Cpf: 02155859929, Rg: 55491747, casada, residente na comunidade Vila Colonial no município de Verê, Clecir Polidoro, inscrita no Cpf: 00962388955, Rg: 95643310, casada, residente na comunidade de Sede Progresso, no município de Verê, e Nilson Moreschi, inscrito no Cpf: 02321187956, Rg: 66956296, solteiro, residente na comunidade de Boa Esperança, município de Verê,

V - Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença dos Diretores e Conselho Fiscal;

Ficou fixado o valor de dez por cento do salário mínimo para diárias de oito horas realizadas pelos diretores em atividades da cooperativa

VI - Restituição de Capital Social por demissão, eliminação ou exclusão;

Não houve nenhuma demissão, eliminação ou exclusão de filiados.

VII - Assuntos gerais de interesse da sociedade

O presidente agradeceu aos associados pela presença na assembleia, agradeceu as entidades CAPA, Cresol, Unicafe pelo apoio nas atividades da cooperativa no ano de dois mil e dezenove. Agradeceu aos cooperados que se dispuseram assumir o trabalho no conselho da cooperativa. Os cooperados eleitos para o conselho de administração, sob as penas de lei, conforme art. 1.011 da lei 10406/2002, declaram que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis. Os membros dos conselhos de administração e fiscal declaram que não possuem parentesco entre

Flavio Sergio Ladeira
Genivaldo Benício



COOPERVEREDA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E

Pg.5

AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ

NIRE 41400022391

CNPJ 22.808.515/0001-55

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 18/03/2020

si até segundo grau, em linha reta ou colateral conforme art. 51, parágrafo único da Lei 5764/1971. Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Ginesio Berns deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária e eu Mauro Sergio Erdmann na condição de secretário, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada pelos cooperados da Coopervereda conforme lista de presença em anexo.

Declaramos para os devidos fins que a presente ata é cópia fiel e autêntica do original que se encontra lavrada no livro de atas, arquivado na sede da COOPERVEREDA- COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ.

FIRMA
COOPERVEREDA

Ginesio Berns

Ginesio Berns - Presidente

FIRMA
COOPERVEREDA

Mauro Sergio Erdmann

Mauro Sergio Erdmann - Secretario

FIRMA
COOPERVEREDA

Décio A Cagnini

Décio A Cagnini – Vice-Presidente

SERVIÇO DISTRITAL DE VERÊ - PR

Rua Pioneiro Antonio Fabiane - Centro - Telefone (46) 3535-1242

Selo Digital Nº IlyNN.PcM5v.IvFA8, Controle: XEHFC.CaEQv

Consulte este selo em <http://www.funarpen.com.br>

RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: GINÉSIO BERNS, MAURO SERGIO ERDMANN e DECIO ALCEU CAGNINI.

Dou fé. Emolumentos: R\$25,23, Funrejus: R\$6,31, Selo Funarpen: R\$0,80,

FADEP/RST-26 - Total: R\$33,60 Nº 823/824/825, fls. 199, Lº 07

Verê - Paraná, 22 de abril de 2020 - 10:51:38h.

Em testº *Poliana Schlichting* da verdade

Poliana Schlichting
Escrvente Indicada

Poliana Schlichting
CPF 090.081.299-06
Escrvente Indicada



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2020 10:11 SOB Nº 20201754720.
PROTOCOLO: 201754720 DE 16/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001628755. NIRE: 41400022391.
COOPERVEREDA - COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E
AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 24/04/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



COMPROVANTE DE SITUAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA

Licença Sanitária: 202100010000037
Vigilância Sanitária Emissora: VISA - ITAPEJARA D' OESTE
CNPJ: 33.398.954/0001-53
Razão Social: KIONA MARIA TIECHER DE OLIVEIRA
Nome Fantasia: PRODUTOS LACTEOS BORGOLI
Emitida em: 24/05/2021
Vencimento em: 24/05/2022
Situação da Licença: VIGENTE
Consulta realizada em: 09/05/2022 10:22:34— Horário de Brasília

Para consultar a situação atual dessa licença:

Endereço para validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

Código de Autenticidade: F7AB0F4BE4BC964AEB260195B30D951E

Ou utilize o QR Code:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/2022

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Departamento de Educação	2. DATA DA EMISSÃO xx.xx.2022	3. ENQUADRAMENTO LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 Art. 14, § 1º	4. PROCESSO Nº Xx/2022																																																								
5. OBJETO Credenciamento, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para atender as escolas municipais, EJA, CMEI'S e APAE e demais programas da secretaria de educação.			6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (X) CONTRATO () ESCRITURA/REGISTRO																																																								
7. FORNECEDOR () CADASTRADO (X) NÃO CADASTRADO	8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (X) DAP (Declaração Apt. Ao Pronaf) (X) FEDERAL (X) ESTADUAL (X) FGTS (X) MUNICIPAL (X) DÉBITOS TRABALHISTA		9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nada a informar																																																								
10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO: O objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no Artigo 14, § 1º na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, sendo que a Coopervereda – Cooperativa dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná apresentou toda documentação exigida no edital de Chamamento Público nº 04/2022.																																																											
11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Em razão da justificativa apresentada acima.																																																											
12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O valor total estimado a ser pago é de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil quinhentos reais). O Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura familiar para alimentação escolar condiz com o proposto no procedimento de chamamento, assim como a aceitação dos preços baseados nos valores apresentado e devidamente assinado.																																																											
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA <table border="1"><tr><td colspan="8">ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO</td></tr><tr><td colspan="8">UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO</td></tr><tr><td colspan="8">Natureza da Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Merenda Escolar</td></tr><tr><td colspan="8">Desdobramento da Despesa: 3.3.90.32.05 – Merenda Escolar</td></tr><tr><th>UG</th><th>O/U</th><th>FONT E</th><th>P/A</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>DESPESA PRINC.</th><th>DESD.</th><th>NATUREZA</th></tr><tr><td>00</td><td>05/01</td><td>000</td><td>2.013</td><td>Merenda Escolar 05.001.12.306.0013.2.013</td><td>130</td><td>2289</td><td>3.3.90.32.05</td></tr><tr><td>00</td><td>05/01</td><td>1042</td><td>2.013</td><td>Merenda Escolar 05.001.12.306.0013.2.013</td><td>132</td><td>2937</td><td>3.3.90.32.05</td></tr></table>				ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO								UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO								Natureza da Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Merenda Escolar								Desdobramento da Despesa: 3.3.90.32.05 – Merenda Escolar								UG	O/U	FONT E	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA	00	05/01	000	2.013	Merenda Escolar 05.001.12.306.0013.2.013	130	2289	3.3.90.32.05	00	05/01	1042	2.013	Merenda Escolar 05.001.12.306.0013.2.013	132	2937	3.3.90.32.05
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO																																																											
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO																																																											
Natureza da Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Merenda Escolar																																																											
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.32.05 – Merenda Escolar																																																											
UG	O/U	FONT E	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA																																																				
00	05/01	000	2.013	Merenda Escolar 05.001.12.306.0013.2.013	130	2289	3.3.90.32.05																																																				
00	05/01	1042	2.013	Merenda Escolar 05.001.12.306.0013.2.013	132	2937	3.3.90.32.05																																																				
14. QUANTIDADE 50.000	15. VALOR UNITÁRIO R\$ 3,99	16. PREÇO TOTAL ESTIMADO R\$ 199.500,00	17. DATA BASE xx.xx.2022	18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Até o 10º dia útil do mês subsequente.																																																							
19. FORNECEDOR COOPERVEREDA – Cooperativa dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná CNPJ nº. 22.808.515/0001-55 Rua Pioneiro Quadrato Luis Fabiane, 625, Centro Verê – Paraná – 85.585-000			20. PERÍODO DO PRAZO DE FORNECIMENTO/ENTREGA xx de xxx de 2022 a 06 de abril de 2023.																																																								



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

21. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
De acordo com parecer jurídico.	
DATA: xx.xx.2022.	
 NOME: JULIANO RIBEIRO	
22. PROCESSO	23. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO
() CONCLUÍDO () CANCELADO	Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação
	DATA: XX.XX.2022 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO NºXX/2022CREDENCIAMENTO Nº04/2022DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro a **COOPERVEREDA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ**, estabelecida na Rua Pioneiro Quadrato Luis Fabiane, nº 625, Centro, no Município de Verê, Estado do Paraná (85.585-000), inscrita no CNPJ sob o nº 22.808.515/0001-55, neste ato representado pelo Sr. **Ginesio Berns**, inscrito no CPF sob o nº. 839.610.899-49 e RG nº 5.921.049-1, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012 Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº. 04/2022 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO**, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, EJA, CMEI'S E APAE E DEMAIS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, conforme as necessidades do Departamento de Educação, de acordo com os procedimentos e valores descritos no subitem 3.1 do termo de referência – Anexo I ao edital de Chamamento Público nº 04/2022 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 04/2022, juntamente com seus anexos, a Dispensa de licitação nº xx/2022 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Parágrafo primeiro: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil quinhentos reais), conforme valores unitários detalhados no Anexo I – Termo de referência, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda do Departamento de Educação do município.

Parágrafo segundo: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de contratação, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato, firmados através de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de contratação é de xx (xxx) dias, de xx de xxxxx de 2022 a xx de xxxxx de 2022.

Parágrafo segundo: O prazo de contratação é de no máximo 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o último dia do prazo para credenciamento, previsto no subitem 1.2 do edital nº 04/2022.

Parágrafo terceiro: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os prazos, locais e condições de entrega está detalhada no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentarias conforme abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Merenda Escolar							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.32.05 – Merenda Escolar							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.013	Merenda Escolar 05.001.12.306.0013.2.013	130	2289	3.3.90.32.05
00	05/01	1042	2.013	Merenda Escolar 05.001.12.306.0013.2.013	132	2937	3.3.90.32.05

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos entregues, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo sexto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a entrega do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo sétimo: A forma de apresentação dos produtos, seus registros, bem como as informações mínimas obrigatórias nos rótulos e embalagens deverá obedecer à legislação pertinente da ANVISA, MAPA e outros órgãos correspondentes.

Parágrafo oitavo: É de responsabilidade de a empresa transportar os produtos em embalagens adequadas, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens e pelos danos resultantes de imperfeições das mesmas, embalagens avariadas, danificadas e ou vazadas não serão aceitas. Embalagens avariadas, danificadas e ou vazadas não serão aceitas.

Parágrafo nono: Os produtos adquiridos deverão estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito e de acordo com as especificações dos descritivos.

Parágrafo décimo: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a bom fornecimento do objeto de que trata a presente licitação.

Parágrafo décimo primeiro: Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da CONTRATADA, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

Parágrafo décimo segundo: A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo décimo terceiro: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo décimo quarto: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo décimo quinto: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo sexto: Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo sétimo: Fiscalizar o fornecimento, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo: Realizar rigorosa conferência das características do produto fornecido, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo nono: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato, deverá convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do Termo aditivo (conforme o caso) e publicação do mesmo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada no edital de credenciamento.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

II. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e/ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo segundo: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da credenciamento (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo terceiro: Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quarto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quinto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sexto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos interessados no credenciamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2022.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito

CONTRATANTE

.....
Ginesio Berns
COOPERVEREDA – Cooperativa Dos Produtores
Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. A presente Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para atender as escolas municipais, EJA, CMEI'S e APAE e demais programas da Secretaria de Educação, conforme quantitativo e especificações em anexo.

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	45	50.000	LT	108	LEITE TIPO C, PASTEURIZADO, INTEGRAL, EMBALAGEM LEITOSA EM PACOTES DE 1 LITRO	3,99	199.500,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						199.500,00	

2. Justificativa:

2.1. A aquisição de gêneros de alimentação é necessária para suprir os diversos setores da Administração Municipal, especialmente para atender o Programa de Alimentação Escolar nas Escolas Municipais, EJA, CMEI'S e APAE e demais programas da Secretaria de Educação, conforme Resolução/CD/FNDE Nº 038, de 16 de julho de 2009 e Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, onde dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, onde dispõe seu Artigo:

Art. 24. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

2.2. O programa incorpora, assim, elementos relacionados à produção, acesso e consumo, com o objetivo de, simultaneamente, oferecer alimentação saudável aos alunos de escolas públicas de educação básica e estimular a agricultura familiar nacional.

3. Avaliação do custo:

3.1. 3.1. O custo total estimado da presente contratação é de R\$ 1.300.130,21 (um milhão, trezentos mil, cento e trinta reais e vinte e um centavos), conforme mapa comparativo em anexo. Sendo que, a empresa se credenciou o valor total estimado de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais).

3.2. O preço dos itens da chamada pública para aquisição dos gêneros alimentícios foi determinado pelo município, tendo como referência o Pregão Eletrônico 14/2022, Atas Registro de Preços Nº 24,25,26,27,28 e 29, conforme orientação da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3.3. O preço permanecerá fixo e irreajustável pelo período de 12 meses.

3.4. No preço estão inclusas, obrigatoriamente, as despesas com frete, embalagens, encargos, seguros e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, não se admitindo qualquer adicional.

4. Condições para participação:

4.1. Poderão participar da presente Chamada, de acordo com a legislação vigente:

4.1.1. Fornecedores Individuais: Detentores de DAP Física, não organizados em grupo.

4.1.2. Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Rurais: Constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11326/06 e enquadrados no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais.

4.2. Não poderão participar, os interessados que estejam cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do Art. Nº 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3. A participação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Termo de Referência e seus anexos.

4.4. Observar a legislação pertinente quanto à documentação para fornecedores individuais e os grupos formais da agricultura.

5. Condições e valores de contratação:

5.1. O credenciamento resultará na celebração de contratos com o Município de Coronel Vivida, quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

5.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora e obedecera às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

5.3. Cabe as cooperativas e/ou associações que firmar em contratos, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

5.4. Cabe ao Município a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A este também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

6. Prazos, locais e condições de entrega:

6.1. A entrega será feita de acordo com a necessidade do município, formalizado através da Nota de Empenho e Autorização de Compras.

6.2. A compra dos produtos sazonais ocorrerá enquanto durar a safra e, portanto, poderão



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

não ser adquiridos todas as semanas do período da validade desta Chamada Pública.

6.3. Para as escolas do interior (Abundância, Vista Alegre e Santa Lúcia), os produtos deverão ser entregues 01 (uma) vez por semana, sendo nas segundas-feiras e deverão ser entregues nos locais referenciados na tabela abaixo. Já para as escolas do perímetro urbano do município, as entregas serão efetuadas 02 (duas) vezes por semana, sendo nas Segundas e Quartas-Feiras, (podendo haver alterações nas semanas com feriado), nos endereços mencionados, sendo que a Secretaria de Educação passará cronograma de entrega dos produtos, para os Credenciados, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias e os itens deverão ser entregues nas devidas datas da Autorização de Compras, até as 09:00 horas, (IMPRETERIVELMENTE), conforme relação disponibilizada pela Divisão de Merenda Escolar.

6.4. Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em caixa de isopor para garantir a conservação e integridade dos mesmos.

6.5. No momento da entrega, nos locais relacionados à pessoa responsável deverá usar avental ou camiseta de cor clara, com identificação, touca, sem adornos nas mãos, pulso, pescoço e orelha, sem maquiagem e esmalte nas unhas.

6.6. Todos os alimentos de origem hortifrutigranjeira deverão estar com as características organolépticas (sabor, cor, odor) íntegras, embaladas de maneira adequada (limpa, resistentes, com ausência de sujidades), maturação adequada para o consumo.

6.7. Locais para entrega:

Local	Endereço
Escola Municipal São Cristóvão	Rua Vereador Orlando Ferri
Escola Municipal São Cristóvão Antiga (Extensão do CMEI Dona Emma Boing Hort)	Rua Vereador Orlando Ferri
Escola Municipal Sete de Setembro	Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
Escola Municipal Juventino Rufatto	Rua Presidente Costa e Silva, 264
Escola Municipal Tiradentes	Rua Primo Zeni, s/n
Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	Rua Dornevil Danguí
Escola Municipal Presidente Kennedy	Rua João Paulo II
Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	Rua Iguaçu, 326
Escola Municipal Vista Alegre	Rua Frederico Berger, s/n
Escola Rural Municipal Maria da Luz	Localidade Abundância
Escola Rural Municipal Santa Lúcia	Localidade Santa Lúcia
Centro Municipal de Educação Infantil Primavera	Rua Valdomiro Castro, s/n – Bairro Primavera
Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris	Rua Clevelandia
Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	Rua Primo Zeni
Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna	Rua Dr. Francisco Beltrão, 866
Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort	Rua Maria Guzela Bernardi, 57
APAE	Rua XV de Novembro, 570
EJA	Rua XV de Novembro, 570

7. Forma de Pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do contrato.

7.2. Caso de Fornecedor Individual:

7.2.1. Os pagamentos pelo fornecimento feito ao credenciado, fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, em consequência da comercialização de



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA – ESTADO DO PARANÁ

gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município diretamente em conta corrente bancária em nome do Credenciado até o 10º dia útil do mês subsequente a efetiva entrega e aceitação dos produtos, e, mediante apresentação de Nota Fiscal do Bloco de Produtor.

7.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

7.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. 7.5. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

8. Prazo de Vigência Contratual:

8.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital desta Chamada Pública.

9. Dotação Orçamentária:

9.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

10. Anticorrupção:

10.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

11. Da gestão e fiscalização do Contrato:

11.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

11.2. A Administração indica como gestora do contrato a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal nº 7.800, para as aquisições feitas para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

11.3. A Administração indica como fiscal do contrato, Sidnei Ghisolfi, matrícula nº 562-2.

Declaração do Gestor e Fiscal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Elizangela Veis Sponholz
Secretária de Educação, Cultura e Desporto
Gestor

Sidnei Ghisolfi
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Fiscal

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2022.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito

CONTRATANTE

.....
Ginesio Berns
COOPERVEREDA – Cooperativa Dos Produtores
Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná
CONTRATADA

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 001, de 03 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda

DATA: 21/12/2021

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:8360787E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços funerários Adulto e Infantil
VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)
CONTRATADA: FUNERÁRIA SANTO ANJO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 29.125.225/0001-56
DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:3AD2F648

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Aquisição de lixeiras tipo container
VALOR TOTAL: R\$ 58.278,00 (cinquenta e oito mil e duzentos e setenta e oito reais)
CONTRATADA: DAYANE MARQUES CARSONI LIMA 08694432919, inscrita no CNPJ sob nº. 43.875.090/0001-77
DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:779369BC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Aquisição de Curativos Especiais
VALOR TOTAL: R\$ 69.759,20 (sessenta e nove mil e setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)
CONTRATADA: SOFT SURGICAL SOLUÇÕES HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 08.753.814/0001-09
DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:03DDAE76

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Aquisição de lixeiras tipo container
VALOR TOTAL: R\$ 211.964,00 (duzentos e onze reais e noventa e sessenta e quatro centavos)
CONTRATADA: ELETROFER EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 08.389.693/0001-68
DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:DD46796A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.
OBJETO: Contratação de empresa para executar serviço de lavagem dos veículos que compõem a frota do Município de Contenda
VALOR TOTAL: R\$ 271.739,00 (duzentos e setenta e um mil e setecentos e trinta e nove reais)
CONTRATADA: ALESSANDRO DE ALMEIDA 33167604824, inscrita no CNPJ sob nº 25.161.144/0001-50
DATA: 03/01/2022

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:B0B9861C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 001/2022

PORTARIA Nº 001, de 03 de janeiro de 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,
RESOLVE
Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetiva	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	033.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Elizângela Veis Spohnholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:92ACCCD0

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 7.798 DESIGNA SERVIDORES PARA A FUNÇÃO
DE PREGOEIRO**

DECRETO Nº. 7.798, de 03 de janeiro de 2022.

Designa servidores para função de Pregoeiro, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto o funcionário atuar como Pregoeiro.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de Pregoeira, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária atuar como Pregoeira.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Os pregoeiros, ficam autorizados a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade

técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:F5C85772

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 7.799 DESTITUI, A PEDIDO SERVIDORA
MUNICIPAL DE FUNÇÃO GRATIFICADA.**

DECRETO Nº. 7.799, de 03 de janeiro de 2022.

Destitui, a pedido, servidora municipal, de função gratificada e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Executivo do Município de Coronel Vivida-PR), **RESOLVE**

Art. 1º. DESTITUIR, a pedido, a Servidora Pública MARIA ANGELA MOMO, portador da Cédula de identidade RG. Nº. 5.872.404-1 SSP/PR, da Função Gratificada de Diretora do Departamento de Educação – Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Padrão FG-8, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Decorrente do disposto no caput deste artigo, fica cancelada a Gratificação concedida através do Decreto nº. 7.478 de 05/01/2021.

Art. 2º. Designar, a Servidora MARIA ANGELA MOMO, portador da Cédula de identidade RG. Nº. 5.872.404-1 SSP/PR, para exercer a Função Gratificada por Encargo de Coordenadora Pedagógica da Unidade Central de Educação – 40 horas semanais, percebendo a Gratificação por Função conforme art. 47 e tabela "D" da Lei Municipal nº. 2.991 de 27/04/2021, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 1º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária estiver designada como Coordenadora Pedagógica da Unidade Central do Município.

§ 2º. Fica a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Departamento de Educação Central, da Estrutura Organizacional do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 002, de 04 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

RESOLVE

Art. 1º. Retifica o art. 4º da Portaria nº. 001, de 03/01/2022, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 05/01/2022 – Edição nº. 8050, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

ONDE SE LÊ:

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

LEIA-SE:

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes
**Secretário Municipal de
Administração e Fazenda**

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice de Souza Cerqueira Silva
Código Identificador: C5377BB3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 002/2022 RETIFICA O ART. 4º DA PORTARIA Nº.
001, DE 03/01/2022

PORTARIA Nº 002, de 04 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

Art. 1º. Retifica o art. 4º da Portaria nº. 001, de 03/01/2022, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 05/01/2022 – Edição nº. 8050, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

ONDE SE LÊ:

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

LEIA-SE:

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador: 683CFCCE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 7.801 RETIFICA O DECRETO Nº 7.737 DE 10 DE
SETEMBRO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

DECRETO Nº. 7.801, de 04 de janeiro de 2022.

Retifica o Decreto nº 7.737 de 10 de setembro de 2021, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

Art. 1º. Fica retificado, o decreto nº 7.737 de 10/09/2021, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 11.12/09/2021 – Edição nº. 7972, e a publicação na íntegra no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 13/09/2021 – Edição nº 2347 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp/ - Conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, **CAROLINE MARCOLINA**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.860.708-0 SSP/PR para exercer o cargo de farmacêutica, com 40 (quarenta) horas semanais, enquadrado(a) na Classe “A” (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019 - Edição 7378, obedecida à classificação final, a partir de 13 de setembro de 2021.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde- SEMS, no horário das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

LEIA-SE:

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, **CAROLINE MARCOLINA**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.860.708-0 SSP/PR para exercer o cargo de Farmacêutica, com 40 (quarenta) horas semanais, enquadrado(a) na Classe “A” (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019 - Edição 7378, obedecida à classificação final, a partir de 13 de setembro de 2021.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde- SEMS, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 (dez) de setembro de 2021, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador: F2B43B0A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 01/2022, tipo “TÉCNICA E PREÇO” por lote para AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria na revisão e implementação de melhorias da estrutura organizacional e no quadro de cargos e carreiras do município de Coronel Vivida-PR, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa, reestruturação de pessoal, de acordo com previsões constitucionais e da Lei Complementar nº 101/00, dentre outras necessárias ao fiel cumprimento da execução dos serviços, com implantação de novo organograma estrutural, plano de cargos e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 89/2022

PROTOCOLO Nº 1.339/2022

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal

DATA: 09.05.2022

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos minuta do processo de dispensa de licitação e minuta do contrato, referente a credenciamento, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para atender as escolas municipais, EJA, CMEI'S e APAE e demais programas da secretaria de educação.

Cordialmente


Juliano Ribeiro
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.
Inexigibilidade de Licitação. Chamamento Público
04/2022. Análise jurídica prévia.

Senhor Prefeito,

Trata-se de solicitação de contratação de grupo formais de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar para escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade, EJA, Programa Fonte de Talentos e demais órgãos da Administração Municipal, nos termos do Chamamento Público nº 04/2022.

Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Requerimento para Credenciamento e documentos da COOPERVEREDA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ e demais documentos referentes à citada empresa;
- b) Minuta do processo de inexigibilidade de Licitação e minuta do Contrato;
- c) Ofício nº 89/2022 solicitando análise jurídica.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

I. ANÁLISE JURÍDICA – DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA.

A Lei Federal nº 8.666/93, estabeleceu os objetivos e os princípios gerais que disciplinam as licitações e os contratos administrativos. O intuito maior deste normativo foi, de certa maneira, moralizar a Administração, os negócios públicos e os contratos administrativos em todos os níveis. Para tanto, o legislador estabeleceu os dois principais objetivos da licitação: a seleção da melhor proposta e o oferecimento de igualdade de oportunidades aos participantes.

Assim, quando se verifica a necessidade de a Administração contratar, realiza-se a licitação, visto que esta não pode contratar livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em contratarem com a Administração e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade.

Outro requisito é a seleção da melhor proposta, que será realizada segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, levando-se em conta as que forem apresentadas por interessados que pretendam contratar com a entidade obrigada a licitar e que atenderem ao seu chamamento, promovido mediante o instrumento convocatório disciplinador de todo os procedimentos – o edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Por seu turno, o credenciamento é apenas a transferência, a particulares, de uma atividade técnica, meramente instrumental, não configurando delegação de poder de polícia, nem de serviço público.

Inclusive o Chamamento Público, utilizando-se da sistemática do credenciamento, encontra respaldo na Lei Municipal nº 2.157/09, sendo que a formalização contratual se dá por meio da inexigibilidade de licitação.

II. DA MINUTA DO CONTRATO.

O processo licitatório deve ser instruído com a minuta do contrato, o que foi atendido.

III. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA REQUERENTE.

Entende-se que os documentos apresentados pela COOPERVEREDA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ estão em consonância com o Edital de Chamamento Público nº 04/2022.

IV. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica que o instrumento contratual está em condições de ser firmado.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 10 de maio de 2022.


Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Departamento de Educação	2. DATA DA EMISSÃO 10..05.2022	3. ENQUADRAMENTO LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 Art. 14, § 1º	4. PROCESSO Nº 88/2022																																
5. OBJETO Credenciamento, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para atender as escolas municipais, EJA, CMEI'S e APAE e demais programas da secretaria de educação.			6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (X) CONTRATO () ESCRITURA/REGISTRO																																
7. FORNECEDOR () CADASTRADO (X) NÃO CADASTRADO	8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (X) DAP (Declaração Apt. Ao Pronaf) (X) FEDERAL (X) ESTADUAL (X) FGTS (X) MUNICIPAL (X) DÉBITOS TRABALHISTA		9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nada a informar																																
10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO: O objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no Artigo 14, § 1º na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, sendo que a Coopervereda – Cooperativa dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná apresentou toda documentação exigida no edital de Chamamento Público nº 04/2022.																																			
11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Em razão da justificativa apresentada acima.																																			
12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O valor total estimado a ser pago é de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil quinhentos reais). O Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura familiar para alimentação escolar condiz com o proposto no procedimento de chamamento, assim como a aceitação dos preços baseados nos valores apresentado e devidamente assinado.																																			
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA <table border="1"><tr><td colspan="8">ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Merenda Escolar Desdobramento da Despesa: 3.3.90.32.05 – Merenda Escolar</td></tr><tr><th>UG</th><th>O/U</th><th>FONT E</th><th>P/A</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>DESPESA PRINC.</th><th>DESD.</th><th>NATUREZA</th></tr><tr><td>00</td><td>05/01</td><td>000</td><td>2.013</td><td>Merenda Escolar 05.001.12.306.0013.2.013</td><td>130</td><td>2289</td><td>3.3.90.32.05</td></tr><tr><td>00</td><td>05/01</td><td>1042</td><td>2.013</td><td>Merenda Escolar 05.001.12.306.0013.2.013</td><td>132</td><td>2937</td><td>3.3.90.32.05</td></tr></table>				ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Merenda Escolar Desdobramento da Despesa: 3.3.90.32.05 – Merenda Escolar								UG	O/U	FONT E	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA	00	05/01	000	2.013	Merenda Escolar 05.001.12.306.0013.2.013	130	2289	3.3.90.32.05	00	05/01	1042	2.013	Merenda Escolar 05.001.12.306.0013.2.013	132	2937	3.3.90.32.05
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Merenda Escolar Desdobramento da Despesa: 3.3.90.32.05 – Merenda Escolar																																			
UG	O/U	FONT E	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA																												
00	05/01	000	2.013	Merenda Escolar 05.001.12.306.0013.2.013	130	2289	3.3.90.32.05																												
00	05/01	1042	2.013	Merenda Escolar 05.001.12.306.0013.2.013	132	2937	3.3.90.32.05																												
14. QUANTIDADE 50.000	15. VALOR UNITÁRIO R\$ 3,99	16. PREÇO TOTAL ESTIMADO R\$ 199.500,00	17. DATA BASE 10.05.2022	18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Até o 10º dia útil do mês subsequente.																															
19. FORNECEDOR COOPERVEREDA – Cooperativa dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná CNPJ nº. 22.808.515/0001-55 Rua Pioneiro Quadrato Luis Fabiane, 625, Centro Verê – Paraná – 85.585-000			20. PERÍODO DO PRAZO DE FORNECIMENTO/ENTREGA 11 de maio de 2022 a 06 de abril de 2023.																																



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

21. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

De acordo com parecer jurídico.

DATA: 10.05.2022.

Juliano Ribeiro
NOME: JULIANO RIBEIRO

22. PROCESSO

(X) CONCLUÍDO
() CANCELADO

23. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO

Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Assinado de forma digital por ANDERSON
MANIQUE BARRETO:96731109991
Data: 2022.05.10 16:24:06 -03'00'

DATA: 10.05.2022

NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 26/2022

Despacho do Prefeito

Processo Licitatório nº 88/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009 do Art. 14, § 1º, do diploma legal invocado, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para atender as escolas municipais, EJA, CMEI'S e APAE e demais programas da secretaria de educação. Contratada: COOPERVEREDA – Cooperativa dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná, inscrita no CNPJ nº. 22.808.515/0001-55, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 04/2022. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil quinhentos reais), iniciando-se no dia 11 de maio de 2022 a 06 de abril de 2023.

Publique-se.

Coronel Vivida, 10 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.05.11 10:09:00 -03'00'

Anderson Manique Barreto,
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA - PR									
Programa de Trabalho Mensal de Desempenho									
Anexo 07 da Lei nº 131/2000 (LRF)									
Anexo 07 da Lei nº 131/2000 (LRF)									
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL									
DESCRIÇÃO	Programa de Trabalho Mensal de Desempenho - Planilha Atualizada					Total	Programa	Projeção	Atualizada
	Setor	Subsetor	Atividade	Subatividade	Meta				
Despesas Correntes	4.038.000,73	4.038.000,73	4.038.000,73	4.038.000,73	4.038.000,73	4.038.000,73	4.038.000,73	4.038.000,73	4.038.000,73
PESSOAL E ENCARGOS LOCAIS	4.038.000,73	4.038.000,73	4.038.000,73	4.038.000,73	4.038.000,73	4.038.000,73	4.038.000,73	4.038.000,73	4.038.000,73
Salários e Encargos	2.899.217,74	2.899.217,74	2.899.217,74	2.899.217,74	2.899.217,74	2.899.217,74	2.899.217,74	2.899.217,74	2.899.217,74
Outras Despesas	1.138.783,00	1.138.783,00	1.138.783,00	1.138.783,00	1.138.783,00	1.138.783,00	1.138.783,00	1.138.783,00	1.138.783,00
IMPOSTOS E ENCARGOS DA DÍVIDA	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA	99.999,26	99.999,26	99.999,26	99.999,26	99.999,26	99.999,26	99.999,26	99.999,26	99.999,26
TERCEIROS E ENCARGOS COMERCIAIS	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Despesas de Capital	4.038.000,73	4.038.000,73	4.038.000,73	4.038.000,73	4.038.000,73	4.038.000,73	4.038.000,73	4.038.000,73	4.038.000,73
INVESTIMENTOS	4.038.000,73	4.038.000,73	4.038.000,73	4.038.000,73	4.038.000,73	4.038.000,73	4.038.000,73	4.038.000,73	4.038.000,73
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.038.000,73	4.038.000,73	4.038.000,73	4.038.000,73	4.038.000,73	4.038.000,73	4.038.000,73	4.038.000,73	4.038.000,73
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.038.000,73	4.038.000,73	4.038.000,73	4.038.000,73	4.038.000,73	4.038.000,73	4.038.000,73	4.038.000,73	4.038.000,73
TOTAL GERAL	8.076.001,46	8.076.001,46	8.076.001,46	8.076.001,46	8.076.001,46	8.076.001,46	8.076.001,46	8.076.001,46	8.076.001,46

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS, 11/Mai/2022, 13h e 26m.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022

Processo Licitatório nº 88/2022, RATIFICADO, nos termos do art. 26, da Lei Federal 666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida - Procurador Municipal, declara dispensável a licitação nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009 do Art. 14, § 1º, do diploma legal invocado, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para atender as escolas municipais, EJA, CMEI's e APAE e demais programas da secretaria de educação. Contratada: COOPERVEREDA - Cooperativa dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná, inscrita no CNPJ nº 22.808.515/0001-55, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 04/2022. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil quinhentos reais), iniciando-se no dia 11 de maio de 2022 a 06 de abril de 2023. Publique-se. Coronel Vívica, 10 de maio de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO-EMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS INTERATIVOS E LÚDICOS PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ATENDIDAS NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, POVOS TRADICIONAIS (ÁREA INDÍGENA), PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ATENDIDAS NO CRAS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES REFERENCIADAS AO CRAS, AQUISIÇÃO DE KITS INTERATIVOS PARA IDOSOS ATENDIDOS PELO PAEFI E IDOSOS REFERENCIADOS AO PAEFI E AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE E CUIDADOS BÁSICOS PARA DISTRIBUIÇÃO A INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 13 de maio de 2022 até às 08h00min do dia 26 de maio de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 26 de maio de 2022. Início da disputa de preços às 09h00min do dia 26 de maio de 2022. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 134.457,00. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e-com.br. O Edital está disponível nos sites www.coronelviva.pr.gov.br ou www.licitacoes-e-com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívica, 11 de maio de 2022. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Eldorado dos Santos, 541 - Fone: (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP: 85.548-000 - Honório Serpa - ParanáDEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

O município de Honório Serpa, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 09/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por item, em sessão pública eletrônica a partir das 08h00min horas (horário de Brasília - DF) do dia 24 de maio de 2022, através do site www.comprasnet.gov.br, destinado à aquisição de equipamentos para utilização nos Programas desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, incluindo a estruturação da Feira Livre da Agricultura Familiar, no município de Honório Serpa-PR, mediante a aquisição de 01 (uma) Enxada Retrativa e de 01 (uma) Frezer vertical, conforme termo de referência que o parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos, nos termos da Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima citado ou no site www.honorioserpa.pr.gov.br. Informações complementares podem ser obtidas pelo e-mail licitacoes@honorioserpa.pr.gov.br ou pelo telefone 046/3245-1130.

Honório Serpa, 11 de Maio de 2022.

Indira Maria Brizola
Pregoeira

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 7913, de 10 de maio de 2022. Constitui Comitê de Mobilização e Controle da Dengue e das outras zoonoses. A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/gmp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2022 - Pregão Eletrônico Nº 26/2022

Contratante: Município de Coronel Vívica. Detentora: VE-ROCHEFE REFEIÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.344.497/0001-41. Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviço de implementação, administração, gerenciamento, fiscalização, supervisão, emissão de benefício eventual de ceste básica (auxílio alimentar), na forma de créditos, disponibilizados por meio de cartão magnético, eletrônico ou de similar tecnologia, munidos de senha de acesso, com recargas de créditos, on-line, para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais do município de Coronel Vívica-PR (supermercados, mercados, padarias e açouques), destinados às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social. Percentagem de desconto: 5,20%. Valor total estimado R\$ 93.425,40. Prazo: 12 meses, de 11.05.2022 a 10.05.2023. Coronel Vívica, 10 de maio de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO-EMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DE CESTA BÁSICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 13 de maio de 2022 até às 08h00min do dia 27 de maio de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 27 de maio de 2022. Início da disputa de preços às 09h00min do dia 27 de maio de 2022. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 57.295,00. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e-com.br. O Edital está disponível nos sites www.coronelviva.pr.gov.br ou www.licitacoes-e-com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívica, 11 de maio de 2022. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 121/2022

Exonerar a pedido, a servidora VALERIA PONCIO DA SILVA do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, conforme protocolo nº 48656, a partir de 09 de maio de 2022, a servidora, VALERIA PONCIO DA SILVA, matrícula nº 2809-6 do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto nº 142/2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE MAIO DE 2022.

RAFAELA LOSI

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 122/2022

Conceder 55 (cinquenta e cinco) dias de férias ao Servidor Municipal EVALINO JOSE GOMES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, RAFAELA MARTINS LOSI, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao Servidor Público Municipal EVALINO JOSE GOMES, matrícula nº 1464-8, 55 (cinquenta e cinco) dias de férias, a partir de 16 de maio de 2022, conforme art. 78 da Lei Municipal nº 1.240/90.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE MAIO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal



RELATÓRIOS IN 89/2013 - TCE/PR

Relatórios IN 89/2013 - TCE/PR, Ref. ABRIL/2022

PORTARIA nº 068/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Autoriza férias ao servidor que especifica:

PORTARIA nº 069/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Exonera Claudio Curi do Cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO Nº 01/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Data de sessão: 09/06/2022 Horário da sessão: 10:00hrs

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/gmp/>, edição do dia 12 de MAIO de 2022, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 78/2022

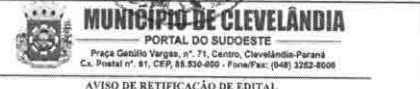
Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitação nº 8666/93, RATIFICO a inexigibilidade nº 78/2022, para a O presente processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO A DIAGNÓSE E TERAPIA (SADOT), destinado ao atendimento em unidades orçamentárias e serviços contratados em COMISSÃO.

Valor Global: R\$ 237,00

Data: 11/05/2022

PAULO HORN

Presidente



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDESTE

Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia-Paraná

CEP: 81.550-000 - Fone/Fax: (46) 3252-8008

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL Nº 24/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO SEMAFÓRICO COMPLETO com instalação e programação incluídas, devendo ser instalado no cruzamento das Ruas Crescencio Martins com a Rua Francisco Iteiriz, esquina próximo ao Terminal Rodoviário de Clevelândia.

O Município de Clevelândia, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 26.161.199-0001-00, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 71, Centro, torna público que:

1. Fica ALTERADA a descrição dos itens DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA disposta no Edital da seguinte forma:

ONDE LÊ-SE:

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 12.1. Comprovação de Registro em Cartório de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da sede da empresa. Caso a empresa venha a não estar inscrita no Conselho de CONTRATE, poderá providenciar o Registro junto ao CREA/CAU da Estado na sede do Contrato.
- 12.2. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, no data prevista para entrega da proposta, como responsável técnico, Engenheiro(a) Eletricista(s) e Engenheiro(a) Civil devidamente registrados no respectivo conselho profissional competente.
- 12.3. A comprovação do vínculo poderá ser feita através de:
 - * Quando se tratar de fundação, cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Funcionários (FRF);
 - * Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, cópia do ato constitutivo da mesma;
 - * Quando se tratar de autônomo, cópia do contrato de prestação de serviços, com as assinaturas dos discentes reconhecidas em cartório.
- 12.4. O profissional indicado deverá constar no Cartório do Poder Judiciário do CREA/CAU, como responsável técnico pela empresa, ou como permanente em seu quadro técnico, conforme estabelecido no Art. 5º e 6º da Lei Federal nº 5.184-66 e Inciso II, Art. 8º da Resolução nº 234/93 do CREA/CAU - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e Resolução nº 92/14 e Lei Federal nº 12.779/15 do CAU/BR - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.
- 12.5. Não será permitida a participação de um mesmo profissional em mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação de ambas.
- 12.6. Comprovação de Qualificação Técnica, em nome do(a) responsável(a) técnico(a), Engenheiro(a) Eletricista(s), mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA/CAU, juntamente com a respectiva Certidão de Atestado Técnico - CAT, emitida pelo CREA/CAU, de execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, levando em consideração as parcelas de maior relevância conforme segue:
 - * INSTALAÇÃO DE COMPONENTES ESTRUTURAIS: (Colunas, trechos projetados);
 - * INSTALAÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS SEMAFÓRICOS: (Controladores, grupos focais visuais, grupos focais pedestre, botoneiras convencionais, cabos e etc.).
- 12.7. Somente serão aceitos atestados e suas respectivas CAT(s) fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificadas pelo CREA/CAU da região onde foram executados os serviços.
- 12.8. O(s) atestado(s) e suas respectivas CAT(s) deverão conter as seguintes informações básicas: Nome do contratado e do contratante, identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza), localização e período de realização, Serviços executados.
- 12.9. O(s) atestado(s) e suas respectivas CAT(s) que não atenderem(a) a todas as características citadas nas condições acima, não serão(a) considerado(s) pela Comissão de Licitação.
- 12.10. Demais exigências seguem conforme o Termo de Referência (anexo 1).

LEIA-SE:

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 12.1. A empresa deverá ter registro ou inscrição do profissional inscrito junto ao Conselho Regional de Técnicos Industriais e ter como responsável técnico profissional em eletroeletrônica detentor de Certificado de Atestado Técnico emitido pelo CRT ou Certificado ou equivalente do Responsável Técnico (engenheiro), junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).
- 12.2. Para que a empresa vencedora possa assinar o devido contrato terá que na assinatura, comprovar o documento que há profissional responsável técnico, conforme consta no item 12.1 do edital, e que esteja devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente.
- 12.3. A comprovação do vínculo poderá ser feita através de:
 - * Quando se tratar de funcionário, cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Funcionários (FRF);
 - * Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, cópia do ato constitutivo da mesma;
 - * Quando se tratar de autônomo, cópia do contrato de prestação de serviços, com as assinaturas devidamente reconhecidas em cartório.
- 12.4. Não será permitida a participação de um mesmo profissional em mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação de ambas.
- 12.5. Comprovação de Qualificação Técnica, em nome do(a) responsável(a) técnico(a), Engenheiro(a) Eletricista(s), mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA/CAU, juntamente com a respectiva Certidão de Atestado Técnico - CAT, emitida pelo CREA/CAU, de execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, levando em consideração as parcelas de maior relevância conforme segue:
 - * INSTALAÇÃO DE COMPONENTES ESTRUTURAIS: (Colunas, trechos projetados);
 - * INSTALAÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS SEMAFÓRICOS: (Controladores, grupos focais visuais, grupos focais pedestre, botoneiras convencionais, cabos e etc.).
- 12.6. Somente serão aceitos atestados e suas respectivas CAT(s) fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificadas pelo CREA/CAU da região onde foram executados os serviços.
- 12.7. O(s) atestado(s) e suas respectivas CAT(s) deverão conter as seguintes informações básicas: Nome do contratado e do contratante, identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza), localização e período de realização, Serviços executados.
- 12.8. O(s) atestado(s) e suas respectivas CAT(s) que não atenderem(a) a todas as características citadas nas condições acima, não serão(a) considerado(s) pela Comissão de Licitação.
- 12.9. Demais exigências seguem conforme o Termo de Referência (anexo 1).

LEIA-SE:

2. Fica ALTERADA a data prevista para realização de sessão pública que passa a ser dia 26 de maio de 2022, às 09h00min, no endereço www.gov.br/comprasnet/pt-br.
3. Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Clevelândia, 11 de maio de 2022.

Rodrigo A. Mendes da Silva

Pregoeiro

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01

AO CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 32/2022

CONTRATADA: JCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

CNPJ: 21.698.094/0001-54

Cláusula Primeira - Objeto

Presta o referido contrato a vigência com o acréscimo da quantidade de linhas móveis por página, conforme planilha anexa:

Item	Descrição do Item	Qtd.	Unid.	Valor unitário de cada linha por mês
1	Locação de Serviço Telefônico móvel por chip, com plano de voz 40.000 minutos por mês para fixo e móvel v2, v2, v3, franquia de dados limitado 1GB individual com redução para 120 kbps após exaustão de 100% da franquia. Franquia de 1.000 sms individual, serviços de gestor online, acesso em telefonia fixa. Contratação, instalação, manutenção, Chamado Técnico, via cooperativa de Telecom.	1	linhas	45,00

Cláusula Segunda - Valor

Em razão do acréscimo acima, o valor total mensal passa a ser R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) a partir do mês de maio de 2022.

Cláusula Terceira - Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul, 11 de maio de 2022

Nelson Antônio Pavesani Prefeito Municipal



disputa de preços às 09h00min do dia 27 de maio de 2022. **VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO:** R\$ 57.295,00 Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 11 de maio de 2022.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:37B7D6AA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 26/2022

Processo Licitatório nº 88/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009 do Art. 14, § 1º, do diploma legal invocado, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para atender as escolas municipais, EJA, CMEI'S e APAE e demais programas da secretaria de educação. Contratada: COOPERVEREDA – Cooperativa dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná, inscrita no CNPJ nº. 22.808.515/0001-55, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 04/2022. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil quinhentos reais), iniciando-se no dia 11 de maio de 2022 a 06 de abril de 2023.

Publique-se.

Coronel Vivida, 10 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:63A0B514

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 08/2022, tipo menor preço global por lote, para AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a execução de obras de REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF, conforme planilhas, projetos e memoriais. Abertura dos envelopes: às 14:00 horas do dia 27 de maio de 2022, na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor máximo total R\$ 249.489,76. Prazo de execução: 120 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 11 de maio de 2022.

JULIANO RIBEIRO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:00B650FE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 66/2022 – Pregão Eletrônico nº 12/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, CNPJ nº 11.505.498/0001-60. Objeto: contratação de empresa para atendimento médico clínico geral para atuar na estratégia em saúde da família do BNH. Valor total: R\$ 233.840,04. Prazo de vigência: 12 meses, de 02.05.2022 a 01.05.2023.

Coronel Vivida, 02 de maio de 2022

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:9942832C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 70/2022 – Dispensa de Licitação nº 24/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CONSTRUTORA INGENIUM - EIRELI, CNPJ nº 10.312.795/0001-27. Objeto: Contratação de empresa para serviços de avaliação de solos e da estrutura / alvenaria de todas as instalações da edificação, e solução técnica de reparos, com emissão de laudo técnico e fotográfico, da edificação “Escola Municipal Sete de Setembro - EIEF”, situada à Rua Primo Zeni, esquina com Rua Cândido de Lima, situado no bairro Jardim Luiz Schiavini, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência em anexo ao processo. Valor total: R\$ 10.500,00. Prazo de execução: 30 dias. Prazo de vigência: 2 meses.

Coronel Vivida, 04 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:BA871040

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 32/2022. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de lanches para eventos, destinados a atender todas as secretarias, entidades e departamentos da administração pública municipal. Prazo: 12 meses, de 03.05.2022 a 02.05.2023. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA REGISTRO	DE DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
44/2022	OVIDIO GAMBIM	07.882.240/0001-06	35.015,00
45/2022	SCHEDLER & ZAGO LTDA	79.780.847/0001-96	11.375,00
46/2022	SUZANA VOGEL GREGOLIN	08.991.557/0001-43	46.730,00

Coronel Vivida, 02 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:4162A93B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS